



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



EDITAL CONVOCATÓRIO
Concorrência Eletrônica nº 2025.01.09.1

1ª Parte: PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: <https://www.comprasquixelo.com.br>.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em piso intertravado na Vila Coqueiros na sede do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1315940/2024 - Convênio nº 108/CIDADES/2024, celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme anexos, partes integrantes deste edital.**

2 - DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1 - O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: <https://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.comprasquixelo.com.br> e <https://www.pncp.gov.br>.

2.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico: <https://www.comprasquixelo.com.br>.

2.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **13 de Janeiro de 2025 às 16h00min.**

3.2 - FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: **27 de Janeiro de 2025 às 08h00min**

3.3 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Quixelô, por intermédio do Setor de Licitações do Município que está localizada na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro - Quixelô/CE, CEP. 63.515-000, telefone: (88) 3579-1210.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos Recursos Oriundos do Plano de Trabalho nº 1315940/2024 - Convênio nº 108/CIDADES/2024, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.451.0012.1.026.0000	4.4.90.51.00

6 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Quixelô/CE/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de Quixelô/CE, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de Quixelô/CE, o fornecedor deverá acessar a página www.comprasquixelo.com.br, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão "Salvar".

6.1.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

6.4.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.comprasquixelo.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8 - Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 - O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12 - A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município de Quixelô/CE (**Sistema GM Tecnologia**) em www.comprasquixelo.com.br.

7.1.1 - Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

7.2 - No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação do valor global do objeto licitado com descrição detalhada do seu objeto, de acordo com o disposto no Projeto Básico deste Edital, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;

b) Preço global do objeto cotado, em algarismos, com no máximo **2 (duas) casas decimais**;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.comprasquixelo.com.br.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.comprasquixelo.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1 - A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do **Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021**).

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7 - Será vedada a identificação do licitante.

7.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



7.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

7.10 - Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

8 - DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1 - Abertas as propostas iniciais, o(a) Agente de Contratação fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais** em seus valores unitários e globais.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4 - Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo II - Projeto Básico** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração.

8.4.1 - Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo orçamento.

8.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9 - DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) Agente de Contratação dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - A disputa será realizada por valor global, sendo os preços registrados na ata da sessão.

9.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o **item 8.4** do Edital Convocatório, quanto ao preço global. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.

9.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Agente de Contratação nem aos demais participantes.



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) Agente de Contratação e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por um tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o **"ABERTO E FECHADO"**, nos termos do Art. 56, da Lei nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1 - No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o **item 9.5.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **até 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



9.11 - As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12 - A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, **acompanhada de sua(s) garantia(s)**, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 - A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico www.comprasquixelo.com.br, dentro do prazo estipulado no **item 10.6**, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

10.9 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1 - A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

11.1.1 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado;

11.2 - Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

11.4 - Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

11.5 - A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, planilha de encargos sociais, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, devendo ser devidamente assinados pelos responsáveis (sócio administrador e responsável técnico).

11.5.1 - O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

11.5.2 - O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

11.5.3 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista, neste Edital.

11.6 - Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.6.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

Quixelô/CE, **Conta Corrente nº 120.584-6, Agência nº 122-8 - Banco do Brasil**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

11.6.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento/envio.

11.6.4 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- **Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Quixelô/CE.

- **Objeto:** Garantia de Proposta de Preços Final/readequada da CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 2025.01.09.1.

- **Valor:** 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- **Prazo de Validade:** 60 (sessenta) dias.

11.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.8 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.9. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.10 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.11 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.

11.12 - No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.13 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.14 - Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.15 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.16 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.17 - Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.18 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Projeto Básico que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, **quando serão desclassificadas as propostas que:**

11.18.1 - Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

- 11.18.2 - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 11.18.3 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.18.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.18.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.18.6 - Contiverem para o orçamento detalhado valores superiores ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do orçamento, devendo o licitante, readequar o valor dos itens do orçamento final aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.
- 11.19 - Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas, os valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (**Acórdãos nº 465/2024 e nº 803/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**).
- 11.20 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:
- 11.20.1 - Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.20.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.22 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.23 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.24 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.24.1 - Considera-se também erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.25 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.26 - Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.
- 11.27 - Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- Habilitação Jurídica:

12.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

12.1.2 - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- Qualificação Técnica:

12.1.6 - Qualificação **técnico-profissional**:

12.1.6.1 - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas, conforme Nota Técnica constante no Anexo I (Projetos e Planilhas e Orçamentárias):

- a) PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES – e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO
- b) BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
- c) CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

12.1.7 - Qualificação **técnico-operacional**:

12.1.7.1 - Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas, conforme Nota Técnica constante no Anexo I (Projetos e Planilhas e Orçamentárias):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE EXIGIDA
1	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES – e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M ²	5.541,89	50,00%	2.770,95
2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.996,53	50,00%	998,27
3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M ³	69,30	50,00%	34,65

12.1.8 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

12.1.8.1 - Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do item acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.9 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.1.10 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.11 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.12 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.1.13 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.14 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.1.15 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.1.16 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.1.17 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.18 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.1.19 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Qualificação Econômico-financeira:

12.1.20 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.1.20.1 - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

12.1.21 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Declarações:

12.1.23 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.1.24 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.1.25 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.26 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

(noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Quixelô/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.comprasquixelo.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Quixelô/CE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.comprasquixelo.com.br, dentro do prazo estipulado no **item 12.3**, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cplquixelo@gmail.com, informando o número desta Concorrência Pública e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.comprasquixelo.com.br.

14.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cplquixelo@gmail.com, informando o número desta Concorrência Pública e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.comprasquixelo.com.br.

14.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

14.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7 - Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.comprasquixelo.com.br.

15.2.1 - Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.comprasquixelo.com.br.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - Fraudar a licitação;

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3** que justifiquem a imposição



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2 - O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

18.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1 - A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8 - **Para contratação** objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.9 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na **Conta Corrente nº 120.584-6, Agência nº 122-8 - Banco do Brasil**.

18.10 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará.

18.11 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.12 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

18.13 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará.

18.14 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15 - Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16 - As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17 - As condições contratuais estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no **item 2.1** deste Edital;

19.2 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

19.5 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

19.6 - É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

19.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.12 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

19.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.14 - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



**PREFEITURA
QUIXELÔ**

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

19.15 - Fica terminantemente proibido ao Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre a Concorrência já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

19.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Quixelô/CE, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Projeto Básico e Orçamentos

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III - Minuta do Contrato

Quixelô/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Guilherme de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



ANEXO I

PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42

PROJETO BÁSICO



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA**

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA VILA COQUEIROS NA
SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**

Quixelô, dezembro 2024



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Infraestrutura

O município de Quixelô encontra-se localizado na Mesorregião Centro Sul Cearense, Microrregião Iguatu, situado na coordenada geográfica Latitude(S) 06°15'16", Longitude (WGr) 39°12'07". Limita-se ao Norte com Solonópole e Acopiara, ao Sul - Iguatu e Orós, ao Leste - Orós, Jaguaribe e Solonópole, ao Oeste - Acopiara e Iguatu.

Este serviço de Construção de Pavimentação em Piso Intertravado na Vila Coqueiros será realizado no município de Quixelô no estado do Ceará.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Objeto a ser licitado: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA VILA COQUEIROS NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ.**

1.2. Público Alvo e Abrangência: Vila Coqueiros no Município

1.3. Modalidade da Licitação: Concorrência Pública Eletrônica

1.4. Estimativa de custos global:

O valor a ser pago pelo serviço de Pavimentação em Piso Intertravado na Vila Coqueiros foi estimado a partir do levantamento dos quantitativos que consta no Memorial de Cálculo do Projeto Executivo. Para a estimativa dos custos desses quantitativos foram utilizados os preços retirados da Planilha SEINFRA 028.1 com desoneração.

O valor estimado total final para esse projeto ficou em R\$ 990.145,44 (novecentos e noventa reais, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

1.5. Prazo estipulado de execução: 150 dias

1.6. Responsável pelo Projeto Básico:

SETOR/UNID.	RESPONSÁVEL	CARGO	ASSINATURA
SEINFRA	Guilherme de Lima	Ordenador de despesa SEINFRA	

1.7. Data prevista para a implantação: janeiro de 2025.

1.8. Dotação Orçamentária:

SETOR/UNID.	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SEINFRA	0701. 15.451.0012.1.026	44.90.51.00	Secretaria das Cidades



Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791201



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de melhorar toda a malha viária do município de Quixelô, principalmente na Sede do Município, visto que a Vila Coqueiros se encontra dentro perímetro urbano da Sede, a Administração atual procurou firmar parcerias com os órgãos estaduais, no intuito de angariar recursos financeiros para concretizar esse objetivo.

Esse projeto trata da parceria firmada entre o município de Quixelô e o Governo Estadual através da Secretaria das Cidades, através do Convênio 108/2024, Instrumento 1352101 que tem como objeto a Construção de Pavimentação em Piso Intertravado na Vila Coqueiros no município de Quixelô.

Com essa pavimentação pretende-se melhorar o acesso dessa localidade à Sede do município.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de Empresa para realizar serviços de Construção de Pavimentação em Piso Intertravado na Vila Coqueiros no Município de Quixelô

3.2. Os itens de insumos e serviços necessários à execução dos itens abaixo citados deverá constar em planilha de quantitativos de acordo com planilha abaixo, bem como seus valores unitários e totais e composição de custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	Administração da Obra	%	100,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
2.2	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	6.257,18
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	5.541,89
3.2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.996,53
3.3	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	69,30
3.4	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	69,30
4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES		
4.1	CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO	M3	1,39
4.2	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	19,80
5	SINALIZAÇÃO		
5.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA	M2	18,44





	REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO		
6	LIMPEZA FINAL		
6.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	6.257,18
7	DRENAGEM		
7.1	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	14,00
7.2	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	6,40
7.3	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	4,14
7.4	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	UN	4,00
7.5	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO TIPO U	M	32,50

3.3. Todo o material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramentas necessárias ao desempenho dos serviços.

3.4. As despesas referentes aos materiais e ferramentas utilizadas em todo serviço, correrá por conta da Empresa Contratada.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O período a que se destina esse projeto básico é de 05 meses conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	35.767,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
			7.153,40	7.153,40	7.153,40	7.153,40	7.153,40
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.605,35	50,00%	50,00%			
			1.802,68	1.802,67			
3	PAVIMENTAÇÃO	896.131,20	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
			179.226,24	179.226,24	179.226,24	179.226,24	179.226,24
4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES	1.259,11					100,00%
							1.259,11
5	SINALIZAÇÃO	17.804,00					100,00%
							17.804,00
6	LIMPEZA FINAL	10.950,07					100,00%
							10.950,07
7	DRENAGEM	24.628,71				18,21%	83,79%
						3.992,63	20.636,08
990.145,44			188.182,32	188.182,32	186.379,64	190.372,27	237.028,90
			188.182,32	376.364,64	562.744,28	753.116,55	990.145,44



5. 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais



devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada a Critério da Contratante;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: deverá ser detalhada em reunião;

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será de acordo com o cronograma do projeto executivo

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas ruas indicadas no projeto executivo[...]





6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a necessidade

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.7.1. Ordem de Serviço;
- 6.7.2. Ata de Reunião;
- 6.7.3. Ofício;
- 6.7.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.7.5. E-mails e Cartas;



Formas de Pagamento

6.8. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação;





7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A1]

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.





Fiscalização Técnica

- 7.12.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.13.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.14.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.15.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.17.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

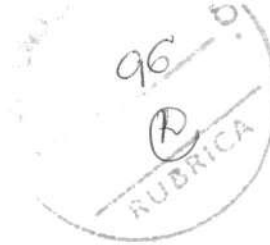
Fiscalização Administrativa

- 7.18.** O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.19.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo já utilizado pela Contratante.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. [A2]

Do recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). [A3]
- 8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Infraestrutura

- 8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A4]
- 8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**Pra Cuidar
de Você**

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791201



8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A5]

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção[A6]

8.17. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento[A7]

8.18. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico	Multa de 0,3 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 2%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10 % do valor total do Contrato.

8.19. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.19.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou





8.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

- 8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.22.1. o prazo de validade;
 - 8.22.2. a data da emissão;
 - 8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.22.5. o valor a pagar; e
 - 8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de pagamento

- 8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[MM8]
- 8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. Das Disposições Gerais

9.1 A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Quixelô, 16 de dezembro de 2024

Guilherme de Lima
Secretário de Infraestrutura



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
		OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BARRIO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - MAPA 3518				DATA: 28/06/2024 BDI: 20,85%			
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ		CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXELÔ				UNIDADES: 11511,75M2			
VALOR POR UNIDADE: R\$ 66,01									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							28.196,45	35.767,00
1.1	COM-ADM-002	Administração da Obra	Composições Próprias	%	100,00	281,96	357,67	28.196,45	35.767,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES							2.826,64	3.605,35
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	183,41	232,66	2.200,92	2.791,92
2.2	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	SEINFRA	M2	6.257,18	0,10	0,13	625,72	813,43
3	PAVIMENTAÇÃO							706.476,02	896.131,20
3.1	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	SEINFRA	M2	5.541,89	110,11	139,67	610.217,51	774.035,78
3.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	1.996,53	28,88	36,63	57.659,79	73.132,89
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	69,30	54,09	68,61	3.748,44	4.754,67
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	69,30	502,89	637,92	34.850,28	44.207,86
4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES							992,55	1.259,11
4.1	C0837	CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO	SEINFRA	M3	1,39	485,58	615,96	674,96	856,18
4.2	C3219	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	SEINFRA	M2	19,80	16,04	20,35	317,59	402,93
5	SINALIZAÇÃO							14.035,42	17.804,00
5.1	C3353	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	SEINFRA	M2	18,44	761,14	965,51	14.035,42	17.804,00
6	LIMPEZA FINAL							8.634,91	10.950,07
6.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	6.257,18	1,38	1,75	8.634,91	10.950,07
7	DRENAGEM							19.415,49	24.628,71
7.1	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	SEINFRA	M	14,00	419,37	531,97	5.871,18	7.447,58
7.2	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	6,40	2,78	3,53	17,79	22,59
7.3	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	SEINFRA	M3	4,14	31,38	39,81	129,91	164,81
7.4	C0424	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	SEINFRA	UN	4,00	1.775,42	2.252,12	7.101,68	9.008,48
7.5	C3066	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO TIPO U	SEINFRA	M	32,50	193,69	245,70	6.294,93	7.985,25
VALOR BDI TOTAL:								209.568,16	
VALOR ORÇAMENTO:								780.577,48	
VALOR TOTAL:								990.145,44	

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



RESUMO DO ORÇAMENTO



OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ
UNIDADES:	11511.75M2
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01

DATA : 28/06/2024		BDI : 26,85%	
PONTE	VERSÃO	HORA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,62%	46,90%
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	35.767,00	3,61
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.605,35	0,36
3	PAVIMENTAÇÃO	896.131,20	90,50
4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES	1.259,11	0,13
5	SINALIZAÇÃO	17.804,00	1,80
6	LIMPEZA FINAL	10.950,07	1,11
7	DRENAGEM	24.628,71	2,49
VALOR BDI TOTAL:		209.568,16	100,00
VALOR ORÇAMENTO:		780.577,48	
VALOR TOTAL:		990.145,44	

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - MAPP 5918	
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	
	CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	
	UNIDADES:	11511.75M2	
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	
		DATA : 28/06/2024	BDI : 26,85%
		FONTE	VERSÃO
		SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO
		COMPENSAÇÃO	PRÓPRIA
		HORA	MES
		84,44%	47,48%
		85,02%	46,90%
		0,00%	0,00%

1.1. COM-ADM-002 Administração da Obra (%)

		MES	QTD
ENCARREGADO E ENGENHEIRO	MES	5,00000000	5,00
			5,00

2.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

		C	H	QTD
PLACA DE OBRA	C*H	4,00000000	3,00000000	12,00
				12,00

2.2. C3232 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA (M2)

		C	L	LMEDIO	H	QTD
rua coqueiros 01 trecho 01	C*L	198,52000000	6,70000000	0,00000000	0,00000000	1.330,08
rua coqueiros 01 trecho 02	C*LMEDIO	26,86000000	0,00000000	26,86000000	0,00000000	719,85
rua coqueiros 02 trecho 01	C*L	200,00000000	6,00000000	0,00000000	0,00000000	1.200,00
rua coqueiros 02 trecho 02	C*LMEDIO	16,80000000	0,00000000	16,84000000	0,00000000	279,55
ESTRADA POÇO DA PEDRA TRECHO 01	C*L	130,00000000	6,42000000	0,00000000	0,00000000	834,60
ESTRADA POÇO DA PEDRA TRECHO 02	C*LMEDIO	20,00000000	0,00000000	17,72000000	0,00000000	354,40
acesso 01 rua 01	C*LMEDIO	110,08000000	0,00000000	1,66000000	0,00000000	182,73
acesso 02 rua 01	C*LMEDIO	110,09000000	0,00000000	1,81000000	0,00000000	199,26
acesso 03 rua 01	C*LMEDIO	182,12000000	0,00000000	1,50000000	0,00000000	273,18
acesso 01 para estrada do poço da pedra	C*L	6,23000000	4,24000000	0,00000000	0,00000000	26,42
acesso 02 para estrada do poço da pedra	C*L	10,42000000	3,01000000	0,00000000	0,00000000	31,36
acesso 03 par rua 02 e para estrada do poço da pedra	C*L	42,75000000	3,13000000	0,00000000	0,00000000	133,81
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	29,00000000	3,00000000	0,00000000	0,00000000	87,00
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*LMEDIO	66,06000000	0,00000000	1,50000000	0,00000000	98,09
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra	((C+L)*H)/2	238,64000000	98,59000000	0,00000000	3,00000000	505,85
						6.257,18

3.1. C3782 PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO (M2)

		C	L	H	QTD
rua coqueiros 01 trecho 01	C*L	198,52000000	6,00000000	0,00000000	1.191,12
rua coqueiros 01 trecho 02 menos canteiro central	C*L-(3,14*2,67*2,67)	26,86000000	26,10000000	0,00000000	678,66
rua coqueiros 02 trecho 01	C*L	200,00000000	5,30000000	0,00000000	1.060,00
rua coqueiros 02 trecho 02	C*L	16,80000000	15,94000000	0,00000000	267,79
estrada poço da pedra trecho 01	C*L	130,00000000	5,72000000	0,00000000	743,60
estrada poço da pedra trecho 02	C*L	20,00000000	17,02000000	0,00000000	340,40
acesso 01 rua 01	C*L	110,08000000	1,31000000	0,00000000	144,20
acesso 02 rua 01	C*L	110,09000000	1,46000000	0,00000000	160,73
acesso 03 rua 01	C*L	182,12000000	1,15000000	0,00000000	209,44
acesso 01 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	6,23000000	3,89000000	0,00000000	24,23
acesso 02 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	10,42000000	2,66000000	0,00000000	27,72
acesso 03 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	42,75000000	2,78000000	0,00000000	118,85
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	29,00000000	2,65000000	0,00000000	76,85
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	66,06000000	1,15000000	0,00000000	75,97
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra menos area da sarjeta	((C+L)*H)/2-83,52	238,64000000	98,59000000	3,00000000	422,33
					5.541,89

3.2. C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)

		M	QTD
rua coqueiros 01 trecho 01	M*2	198,52000000	397,04



rua coqueiros 01 trecho 02	M*2	26,86000000	53,72
rua coqueiros 02	M*2	216,80000000	433,60
Estrada poço da pedra	M*2	150,00000000	300,00
acesso 01 e 02 rua 01	M*2	110,09000000	220,18
acesso 03 rua 01	M	182,12000000	182,12
acesso 01 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	6,23000000	6,23
acesso 02 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	10,42000000	10,42
acesso 03 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	42,75000000	42,75
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	29,00000000	29,00
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	66,06000000	66,06
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra	M	238,64000000	238,64
meio-fio canteiro central	2*3,14*M	2,67000000	16,77
			1.996,53

3.3. C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

		M	L	H	QTD
rua coqueiros 01 trecho 01	M*L*H*2	198,52000000	0,35000000	0,10000000	13,90
rua coqueiros 01 trecho 02	M*L*H*2	26,86000000	0,35000000	0,10000000	1,88
rua coqueiros 02	M*L*H*2	216,80000000	0,35000000	0,10000000	15,18
estrada poço da pedra	M*L*H*2	150,00000000	0,35000000	0,10000000	10,50
acesso 01 e 02 rua 01	M*L*H*2	110,09000000	0,35000000	0,10000000	7,71
acesso 03 rua 01	M*L*H	182,12000000	0,35000000	0,10000000	6,37
acesso 01 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	6,23000000	0,35000000	0,10000000	0,22
acesso 02 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	10,42000000	0,35000000	0,10000000	0,36
acesso 03 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	42,75000000	0,35000000	0,10000000	1,50
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	29,00000000	0,35000000	0,10000000	1,02
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	66,06000000	0,35000000	0,10000000	2,31
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	238,64000000	0,35000000	0,10000000	8,35
					69,30

3.4. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

		M	L	H	QTD
rua coqueiros 1 trecho 01	M*L*H*2	198,52000000	0,35000000	0,10000000	13,90
rua coqueiros 2 trecho 02	M*L*H*2	26,86000000	0,35000000	0,10000000	1,88
rua coqueiros 2	M*L*H*2	216,80000000	0,35000000	0,10000000	15,18
estrada poço da pedra	M*L*H*2	150,00000000	0,35000000	0,10000000	10,50
acesso 01 e 02 rua 01	M*L*H*2	110,09000000	0,35000000	0,10000000	7,71
acesso 03 rua 01	M*L*H	182,12000000	0,35000000	0,10000000	6,37
acesso 01 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	6,23000000	0,35000000	0,10000000	0,22
acesso 02 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	10,42000000	0,35000000	0,10000000	0,36
acesso 03 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	42,75000000	0,35000000	0,10000000	1,50
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	29,00000000	0,35000000	0,10000000	1,02
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	66,06000000	0,35000000	0,10000000	2,31
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra	M*L*H	238,64000000	0,35000000	0,10000000	8,35
					69,30

4.1. C0837 CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO (M3)

		C	H	L	QTD
LOMBADA	((C*L*H)/2)*2	6,60000000	0,14000000	1,50000000	1,39
					1,39

4.2. C3219 FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA (M2)

		C	H	QTD
	C*H*2	6,60000000	1,50000000	19,80
				19,80

5.1. C3353 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO (M2)

		C	H	QTD
SINALIZAÇÃO DE VELOCIDADE	C*H*3,14*9	0,50000000	0,50000000	7,07
PLACA DE PARE	8*(C*H/2)*4	0,40000000	0,43000000	2,75



PLACA DE A PREFERENCIA	C*H/2)*4	0,80000000	0,70000000	1,12
PLACA AGUARDE NO ACOSTAMENTO	C*H*3	2,50000000	1,00000000	7,50
				18,44

6.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

		C	L	H	QTD
rua coqueiros 1 trecho 01	C*L	198,52000000	6,70000000	0,00000000	1,330,08
rua coqueiros 1 trecho 02	C*L	26,86000000	26,80000000	0,00000000	719,85
rua coqueiros 2 trecho 01	C*L	200,00000000	6,00000000	0,00000000	1,200,00
rua coqueiros 2 trecho 02	C*L	16,80000000	16,64000000	0,00000000	279,55
estrada poço da pedra trecho 01	C*L	130,00000000	6,42000000	0,00000000	834,60
estrada poço da pedra trecho 02	C*L	20,00000000	17,72000000	0,00000000	354,40
acesso 01 rua 01	C*L	110,08000000	1,66000000	0,00000000	182,73
acesso 02 rua 01	C*L	110,09000000	1,81000000	0,00000000	199,28
acesso 03 rua 01	C*L	182,12000000	1,50000000	0,00000000	273,18
acesso 01 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	6,23000000	4,24000000	0,00000000	26,42
acesso 02 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	10,42000000	3,01000000	0,00000000	31,36
acesso 03 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	42,75000000	3,13000000	0,00000000	133,81
acesso 04 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	29,00000000	3,00000000	0,00000000	87,00
acesso 05 rua 02 e estrada do poço da pedra	C*L	66,06000000	1,50000000	0,00000000	99,09
acesso 06 rua 02 e estrada do poço da pedra	((C+L)*H)/2	238,64000000	98,59000000	3,00000000	505,85
					6.257,18



7.1. C0108 AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm (M)

		M	QTD
TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80CM	M	8,00000000	8,00
AMPLIAÇÃO DE BUEIRO EXISTENTE	M	6,00000000	6,00
			14,00

7.2. C1267 ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M (M3)

		C	H	L	QTD
ESCAVAÇÃO PAREDE	C*L*H	8,00000000	1,00000000	0,80000000	6,40
					6,40

7.3. C2921 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA (M3)

		C	H	L	VOLTUBO	QTD
ATERRO BUEIRO	H*L*C-VOLTUBO	8,00000000	1,00000000	0,80000000	2,26000000	4,14
						4,14

7.4. C0424 BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm (UN)

		QTD	QTD
BOCA DE BUEIRO SIMPLES RUA 01	QTD	2,00000000	2,00
BOCA DE BUEIRO AMPLIAÇÃO DE BUEIRO EXISTENTE	QTD	2,00000000	2,00
			4,00

7.5. C3066 DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO TIPO U (M)

		M	QNTD	QTD
DESCIDAS D'ÁGUA	M*QNTD	2,50000000	13,00000000	32,50
				32,50

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



CALCULO BDI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - MAPP 5918
DESCRIÇÃO: COQUEIROS
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ
CLIENTE: PREFEITURA DE QUIXELÔ
UNIDADES: 11511.75M2
VALOR POR UNIDADE: R\$ 104,56

DATA: 28/06/2024 BDI: 26,85%

FONTE	VERSÃO	QUOTA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,64%	47,48%
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,83%	46,90%
Comunidades Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

"Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

DEMONSTRATIVO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,80	4,67	3,80	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,32	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	0,50	Risco
DF	1,02	1,21	1,02	Despesas Financeiras
L	6,64	8,69	6,64	Lucro
I *	5,65	10,65	11,15	Tributos *

TOTAL

26,85

← BDI A SER ADOTADO (com desoneração)

Verificação:

20,73

← limite 19,60% a 24,23% (sem desoneração)

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Previd.	4,50
ISS	3,00
Total	11,15

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de

60,00%

sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

5,00%

← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

Eng./Arq. Responsável

Nome: PEDRO GOMES DE MELO NETO
CREA/CAU: 332132-CE
ART/RRT nº: CE20231319296

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS																			
 QUIXELÔ PREFEITURA	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918																	
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS																	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ																	
	CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ																	
	UNIDADES:	11511.75M2																	
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01																	
		DATA : 28/06/2024	BDI : 26,85%																
		<table> <tr> <th>FONTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td><td>84,44%</td><td>47,48%</td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2023/10 COM DESONERAÇÃO</td><td>85,82%</td><td>46,90%</td></tr> <tr> <td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%																
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%																
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Licença PaternidadeE	0,74	0,56
B7	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B8	Faltas Justificadas	1,59	0,00
B9	Dias de Chuvas	0,11	0,08
B10	Auxílio Acidente de Trabalho	12,35	9,33
B11	Férias Gozadas	0,04	0,03
B12	Salário Maternidade	0,04	0,03
TOTAL		48,36	19,04

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Aviso Prévio Trabalhado	1,72	1,30
C4	Férias Indenizadas	2,87	2,17
C5	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,46	0,35
C6	Indenização Adicional	0,46	0,35
TOTAL		10,70	8,09

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
TOTAL		8,58	3,55

A + B + C + D =

84,44

47,48



Pedro Gomes de Melo Neto
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 332132CE



	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918		DATA : 28/08/2024																
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS		BDI : 26,85%																
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ		<table border="1"> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2023/10 COM DESONERAÇÃO</td> <td>85,82%</td> <td>46,90%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FORTE	VERSÃO	HORA	MES																
	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%																
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%																	
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																	
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ																			
UNIDADES:	11511,75M2																			
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01																			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	35.767,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
			7.153,40	7.153,40	7.153,40	7.153,40	7.153,40	35.767,20
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.605,35	50,00%	50,00%				100,00%
			1.802,68	1.802,67				3.605,35
3	PAVIMENTAÇÃO	896.131,20	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
			179.226,24	179.226,24	179.226,24	179.226,24	179.226,24	896.131,20
4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES	1.259,11					100,00%	100,00%
							1.259,11	1.259,11
5	SINALIZAÇÃO	17.804,00					100,00%	100,00%
							17.804,00	17.804,00
6	LIMPEZA FINAL	10.950,07					100,00%	100,00%
							10.950,07	10.950,07
7	DRENAGEM	24.628,71				16,21%	83,79%	100,00%
						3.992,63	20.636,08	24.628,71
990.145,44			188.182,32	188.182,32	186.379,64	190.372,27	237.028,90	990.145,44
			188.182,32	376.364,64	562.744,28	753.116,55	990.145,44	

Pedro Gomes de Melo Neto
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 332132CE



COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							
ITEM	INSUMO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	SEINFRA	HXMÊS	0,24	R\$ 6.171,03	R\$ 1.481,05
2.0	18584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	HXMÊS	0,24	R\$ 17.326,01	R\$ 4.158,24

TOTAL SIMPLES S/ BDI	R\$	5.639,29
TOTAL PARA 5 MESES S/ BDI	R\$	28.196,45
FRAÇÃO DE 100%	R\$	281,96
BDI 26,85%	R\$	75,71
TOTAL GERAL COM BDI	R\$	35.767,00


Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	
	CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	
	UNIDADES:	11511.75M2	
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	
		DATA : 28/06/2024 BDI : 26,85%	
		FONTE VERSÃO HORA MES SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48% SINAPI 2023/10 COM DESONERAÇÃO 85,82% 46,90% Composições Próprias PRÓPRIA 0,00% 0,00%	

COM-ADM-002 Administração da Obra (%)						
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	0,24000000	6.171,03	1.481,05
18584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	0,24000000	17.326,01	4.158,24
				TOTAL Mão de Obra:		5.639,29
				VALOR:		5.639,29

Pedro Gomes de Melo Neto
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 322132CE





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918

DESCRIÇÃO:

COQUEIROS

LOCAL:

SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

CLIENTE:

PREFEITURA DE QUIXELÔ

UNIDADES:

11511.75M2

VALOR POR UNIDADE:

R\$ 86,01

DATA : 28/06/2024

BDI : 26,65%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,62%	46,90%
Compostos/Preços Próprios	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

1.1. COM-ADM-002 Administração da Obra (%)						
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	0,24000000	6.171,03	1.481,05
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	0,24000000	17.326,01	4.158,24
					TOTAL Mão de Obra:	5.639,29
					VALOR:	5.639,29

2.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	39,0300	39,8106
I1100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	31,8800	31,8800
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	16,0900	72,4050
I1725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	15,9900	2,3985
					TOTAL Material:	146,4941
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	18,4600	36,9200
					TOTAL Mão de Obra:	36,9200
					VALOR:	183,41

2.2. C3232 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA (M2)						
Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0642	MOTO NIVELADORA (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	121,9600	0,0000
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	0,00027778	307,8000	0,0855
				TOTAL Equipamento Custo Horário:		0,0855
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,00055556	18,4600	0,0103
				TOTAL Mão de Obra:		0,0103
				VALOR:		0,10

3.1. C3782 PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO (M2)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0108	AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,15000000	119,5800	17,9370
I0605	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	4,50000000	0,7100	3,1950
I7004	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	SEINFRA	M2	1,05000000	49,9000	52,3950
					TOTAL Material:	73,5270
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,75000000	24,1600	18,1200
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,00000000	18,4600	18,4600
					TOTAL Mão de Obra:	36,5800
					VALOR:	110,11

3.2. C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	SEINFRA	M	1,00000000	4,3900	4,3900
					TOTAL Material:	4,3900
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,15000000	24,1600	3,6240
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,25000000	18,4600	4,6150
					TOTAL Mão de Obra:	8,2390
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	5,2700	1,3175
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,03400000	412,4700	14,0240
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SEINFRA	M3	0,03700000	4,8100	0,1780
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,01500000	48,9200	0,7338
					TOTAL Serviço:	16,2533
					VALOR:	28,88

3.3. C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)					
---	--	--	--	--	--

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,93000000	18,4600
TOTAL Mão de Obra:					54,0878
VALOR:					54,09

3.4. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,77800000	83,5800
I0280	BRITA	SEINFRA	M3	0,96580000	100,5000
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	0,7100
TOTAL Material:					318,2881
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	10,00000000	18,4600
TOTAL Mão de Obra:					184,6000
VALOR:					502,89

4.1. C0837 CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO (M3)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,87650000	83,5800
I0280	BRITA	SEINFRA	M3	0,87800000	100,5000
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	0,7100
TOTAL Material:					300,9809
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	10,00000000	18,4600
TOTAL Mão de Obra:					184,6000
VALOR:					485,58

4.2. C3219 FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0563	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	49,9700
I0704	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP)	SEINFRA	H	0,00714286	122,9100
I0638	MAQUINA P/PINT. FAIXAS SINAL. AUTOPR. (CHI)	SEINFRA	H	0,00142857	110,7100
I0752	MAQUINA P/PINT. FAIXAS SINAL. AUTOPR. (CHP)	SEINFRA	H	0,00571429	220,5100
I0673	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHI)	SEINFRA	H	0,00142857	24,3500
I0786	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHP)	SEINFRA	H	0,00571429	78,0900
TOTAL Equipamento Custo Horário:					2,7772
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2521	MICRO ESFERA DE VIDRO	SEINFRA	KG	0,55000000	7,2800
I2541	TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA A BASE D'ÁGUA	SEINFRA	L	0,50000000	15,9900
TOTAL Material:					11,9990
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,05714286	18,4600
I2567	TECNICO PRE MARCADOR	SEINFRA	H	0,00714286	29,2700
TOTAL Mão de Obra:					1,2640
VALOR:					16,04

5.1. C3353 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0561	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHI)	SEINFRA	H	0,90000000	63,3000
I0703	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	SEINFRA	H	0,10000000	172,3500
TOTAL Equipamento Custo Horário:					74,2050
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2525	PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 1/4X1 1/2"	SEINFRA	UN	2,00000000	0,6000
I2526	PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 5/16X3 1/2"	SEINFRA	UN	3,00000000	1,0400
I2695	PLACA REFLETIVA DE ACO GALVANIZADO	SEINFRA	M2	1,00000000	577,5000
I0198	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" - APARELHADO	SEINFRA	M	3,00000000	22,1100
I2542	TRAVESSA DE MADEIRA C/SECAO DE 3"x1 1/2"	SEINFRA	M	1,00000000	10,4900
TOTAL Material:					658,6400



Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10498	CARPINTEIRO	SEINFRA	H	0,10000000	24,1600	2,4160
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,00000000	18,4600	18,4600
TOTAL Mão de Obra:						20,8760
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,01800000	412,4700	7,4245
TOTAL Serviço:						7,4245
VALOR:						761,14

6.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,07500000	18,4600	1,3845
TOTAL Mão de Obra:						1,3845
VALOR:						1,38

7.1. C0108 AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm (M)

Equipamento Custo Horário		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10748	GUINDASTE HIDRAULICO SOBRE PNEUS HP 45 (CHP)	SEINFRA	H	0,05400000	128,4300	6,9352
TOTAL Equipamento Custo Horário:						6,9352

Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,00970000	83,5800	0,8107
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	3,89000000	0,7100	2,7619
12187	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, DN= 800MM (NBR 8890:2018)	SEINFRA	M	1,02000000	357,6100	364,7622
TOTAL Material:						368,3348

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,00000000	24,1600	24,1600
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,08000000	18,4600	19,9368
TOTAL Mão de Obra:						44,0968
VALOR:						419,37

7.2. C1267 ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M (M3)

Equipamento Custo Horário		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10779	TRATOR DE ESTEIRAS CLÁMINA E ESC. HP 155 (CHP)	SEINFRA	H	0,01000000	277,5800	2,7758
TOTAL Equipamento Custo Horário:						2,7758
VALOR:						2,78

7.3. C2921 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA (M3)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,70000000	18,4600	31,3820
TOTAL Mão de Obra:						31,3820
VALOR:						31,38

7.4. C0424 BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm (UN)

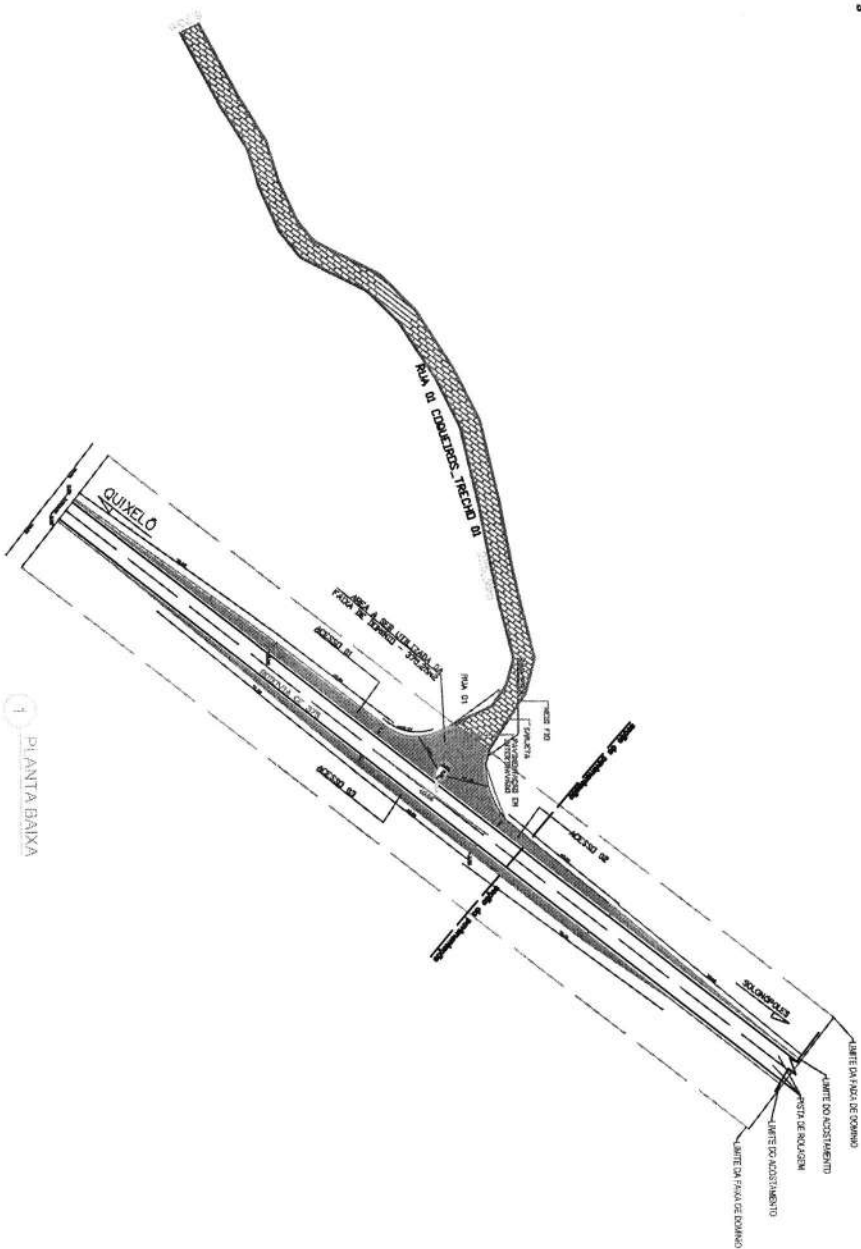
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	2,62000000	435,4200	1.140,8004
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	SEINFRA	M2	9,12000000	69,5900	634,6808
TOTAL Serviço:						1.775,4812
VALOR:						1.775,42

7.5. C3066 DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO TIPO U (M)

Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	2,00700000	13,8700	27,4357
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	1,36000000	5,2700	7,1672
C3269	CONCRETO P/VIBR., FCK=13,5MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,10900000	432,1500	47,1044
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,28400000	48,9200	13,8933
C1405	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	SEINFRA	M2	0,70000000	140,1200	98,0840
TOTAL Serviço:						193,6846
VALOR:						193,69

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE





DETAILHE



DETALHE DO ASSENTAMENTO DA ESTRADA



PLANTA BAIXA

~~Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CPF: ACE3321632CE~~

DETALHE DO CORTA

ESDA 3/ESCHA



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS OLIVEI E CEARÁ

PROPRIETARIO (A):

RESP. TÉCNICO

PLANTA BAIXA E CORTES

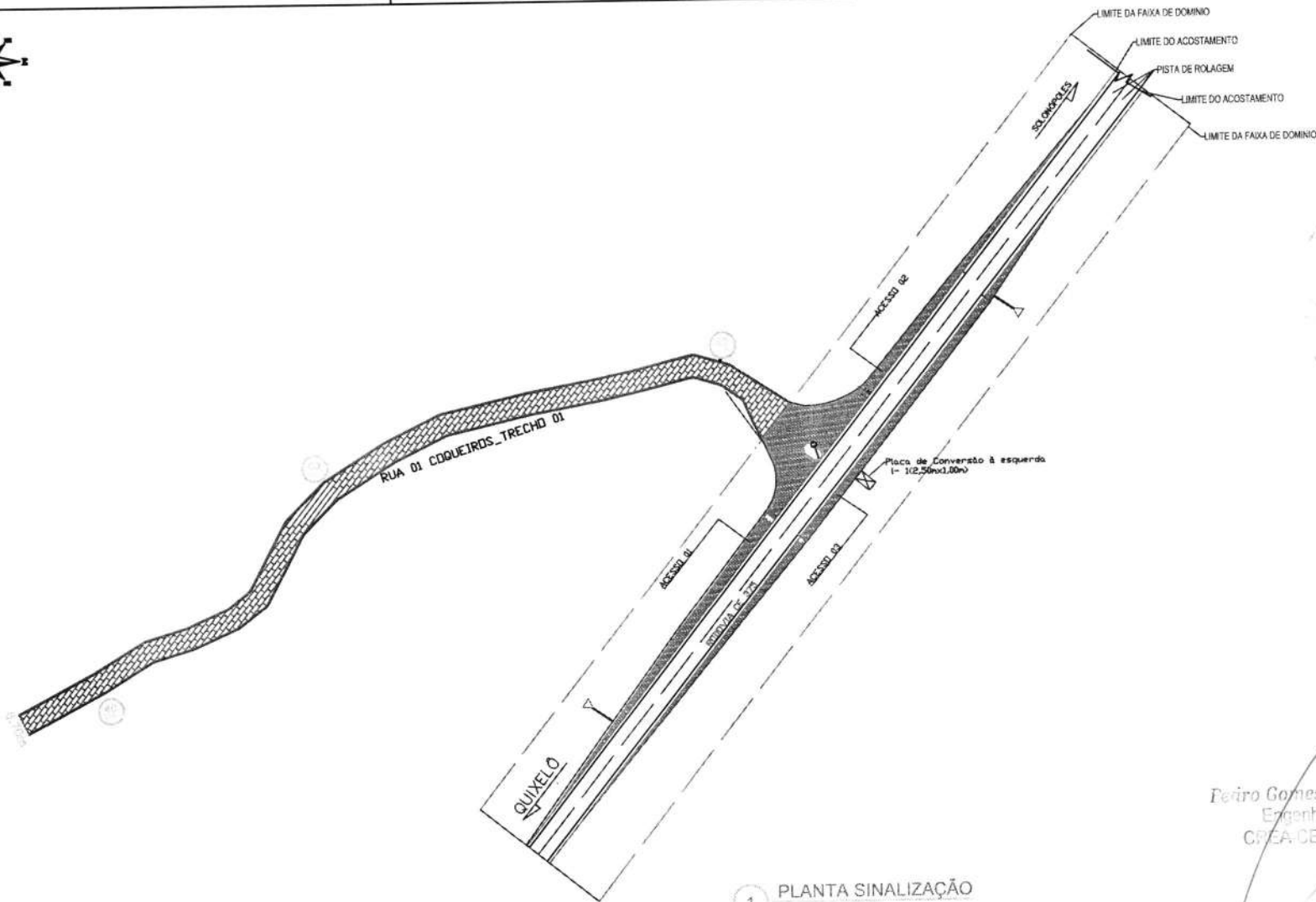
DATA: 0714112033

EXTENSÃO:

ESCALA:
S/ESC.

PRANCHIA.

01/02



1 PLANTA SINALIZAÇÃO

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

Sinal	Forma	CODIGO	Cor
	PARE	R-1	Vermelha
			Amarela
			Verde
			Azul
			Roxo
			Laranja
			Branco
			Preto

Sinal	Forma	CODIGO	Cor
	40	R-15	Verde
			Amarela
			Verde
			Azul
			Roxo
			Laranja
			Branco
			Preto



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETARIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO

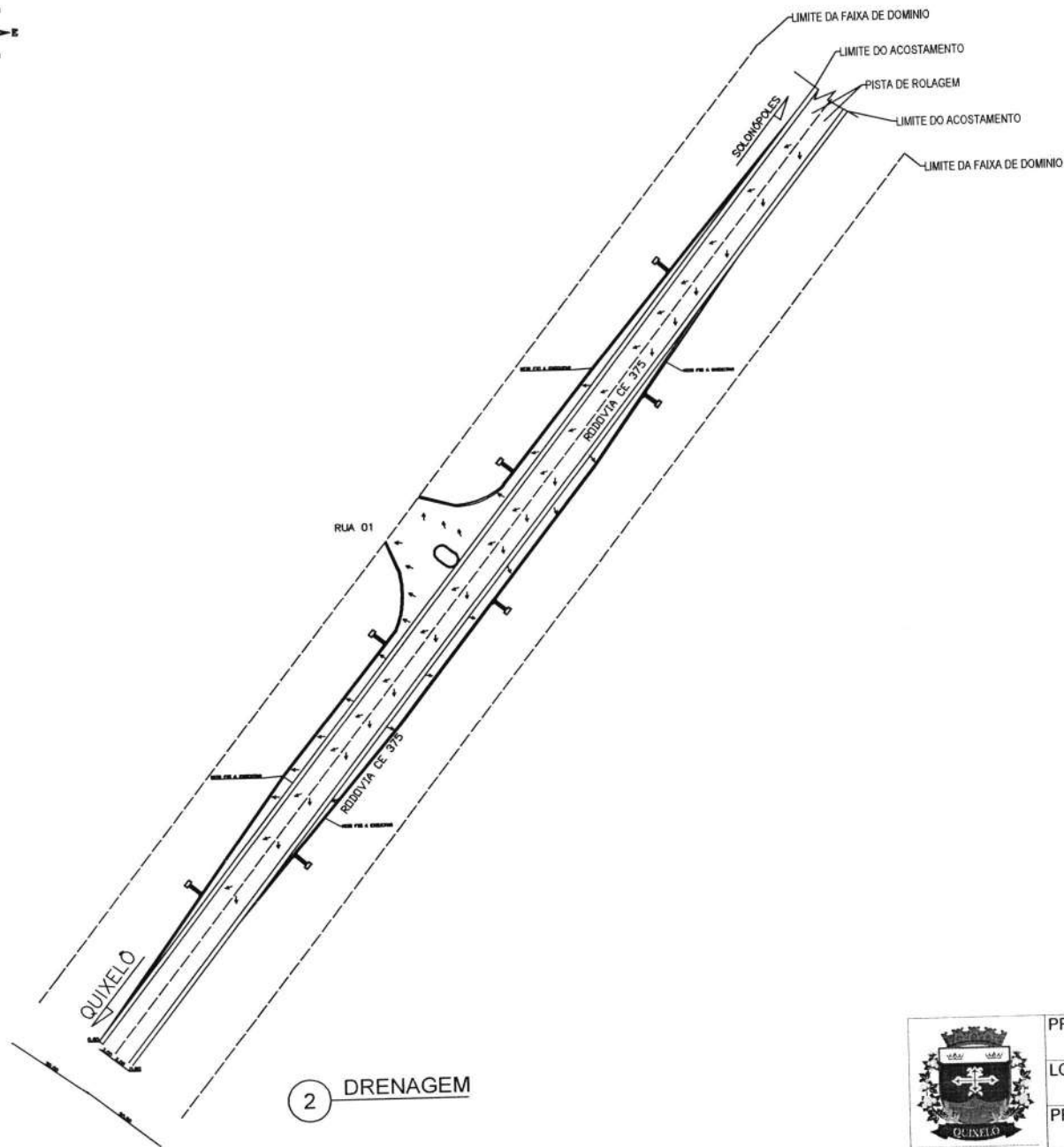
PLANTA SINALIZAÇÃO

DATA: 27/11/2023

EXTENSÃO:

ESCALA: S/ESC.

PRANCHA: 02/02



2 DRENAGEM

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132/E



PROJETO:
UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132/E

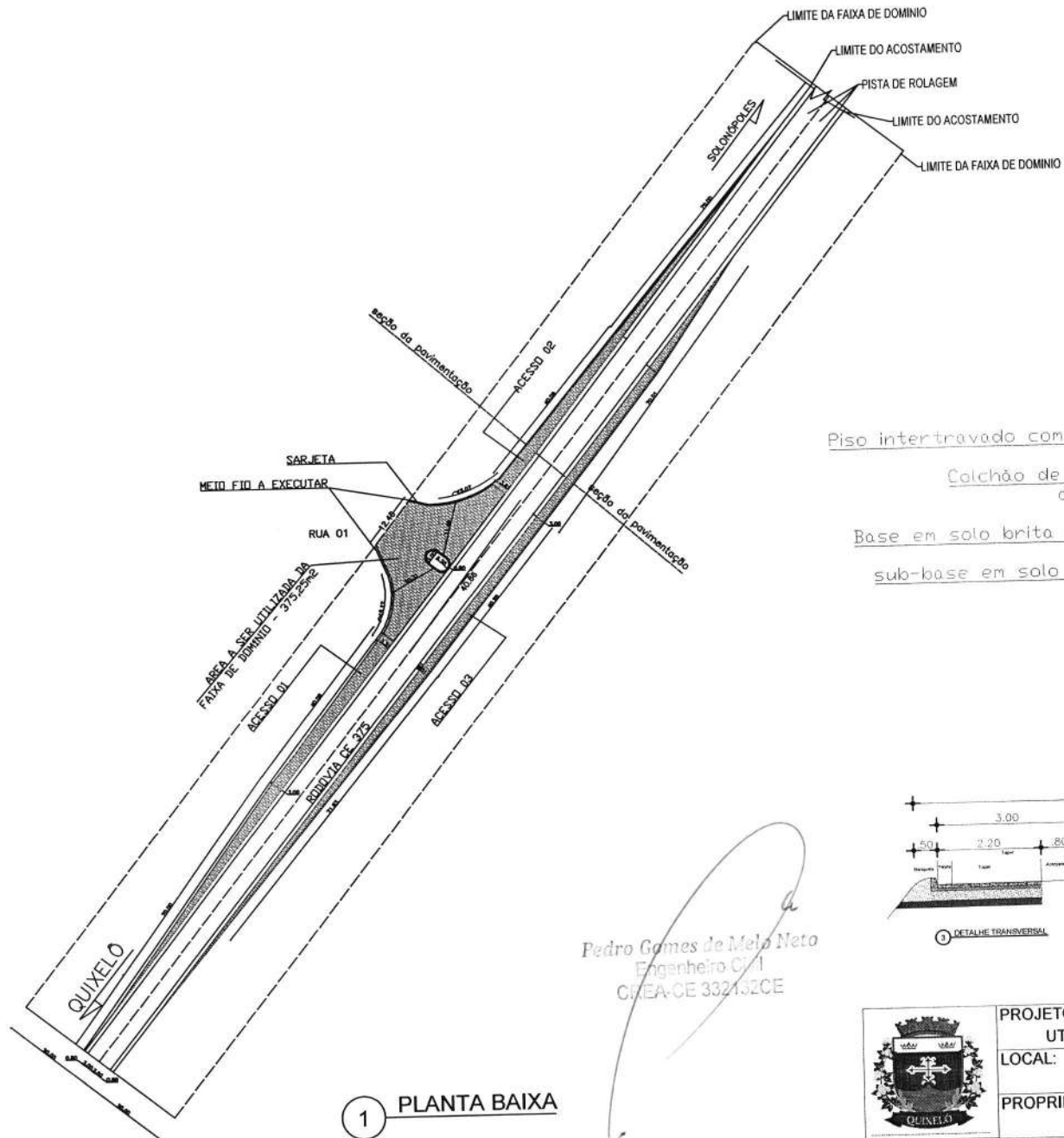
PLANTA DRENAGEM RUA 01

DATA:
25/06/2024

EXTENSÃO:

ESCALA:
S/ESC.

PRANCHA:
01/07



1 PLANTA BAIXA

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



Piso intertravado com FCK=35MPa e Esp. 8 cm

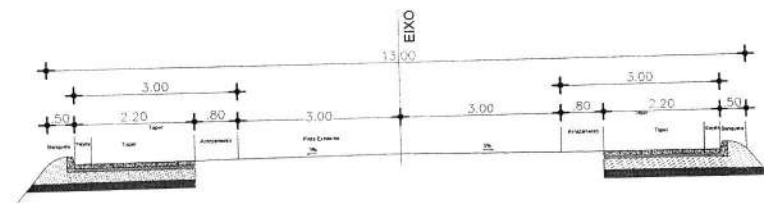
Colchão de areia para assentamento
do intertravado Esp. 6cm

Base em solo brita com CRB>80% e Esp. 20cm

sub-base em solo estabilizado sem mistura
com CRB>20% e Esp. 15cm

2 SEÇÃO DOS TAPPERS

Rodovia CE 375



3 DETALHE TRANSVERSAL



PROJETO:
UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

LOCAL:
SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

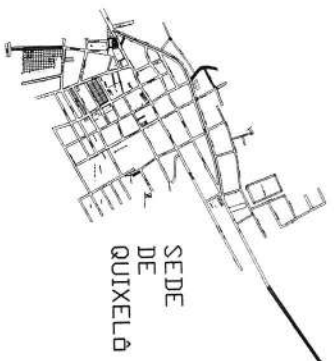
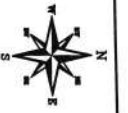
PLANTA BAIXA - RUA 01
CORTES

DATA:
25/06/2024

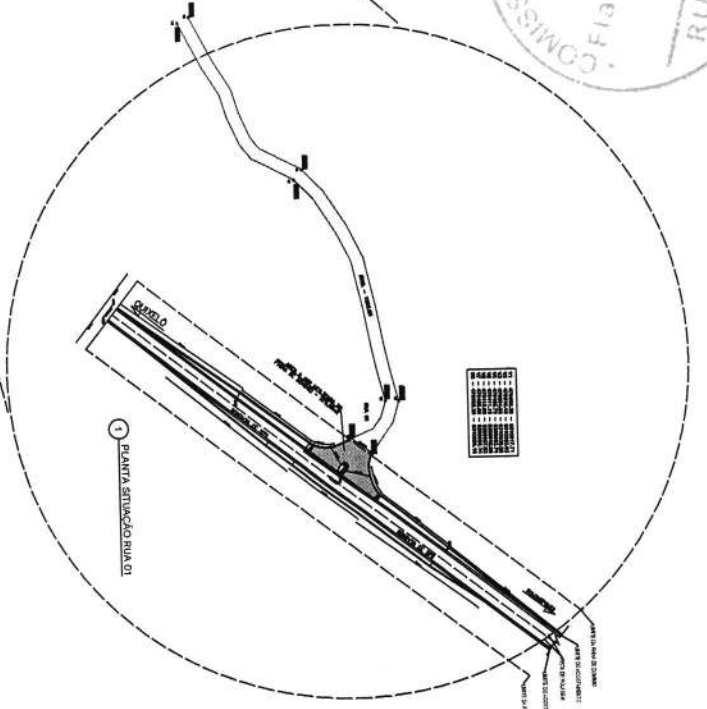
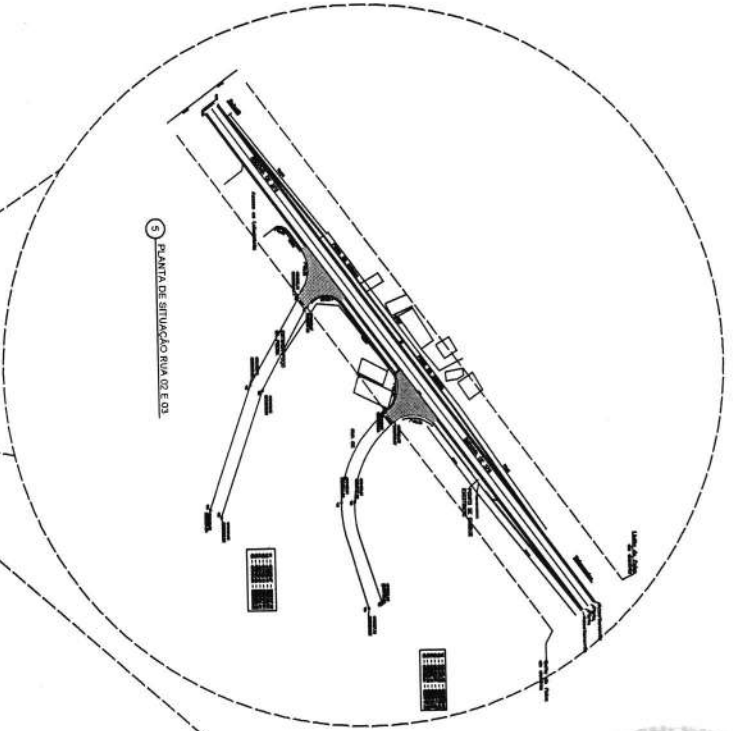
EXTENSÃO:

ESCALA:
S/ESC.

PRANCHA:
02/07



Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132/CE



PROJETO: UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS, QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO:
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132/CE

DATA:	EXTENSÃO:	ESCALA:	PRANCHETA:
25/06/2024		S/ESC.	03/07



AREA A SER UTILIZADA DA
FAIXA DE DOMINIO - 375,25m²
RUA 01

Placa de Conversão à esquerda
(- 1(2,50m x 1,00m))

3 SINALIZAÇÃO

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO
LIMITE DO ACOSTAMENTO
PISTA DE ROLAGEM
LIMITE DO ACOSTAMENTO
LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO

DETALHE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM

FAIXA AMARELA DUPLA CONTINUA ESP. 12 CM

BORDO DA PISTA
CE 375

FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM

06.jpg



PROJETO:
UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

LOCAL:
SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

PLANTA SINALIZAÇÃO RUA 01

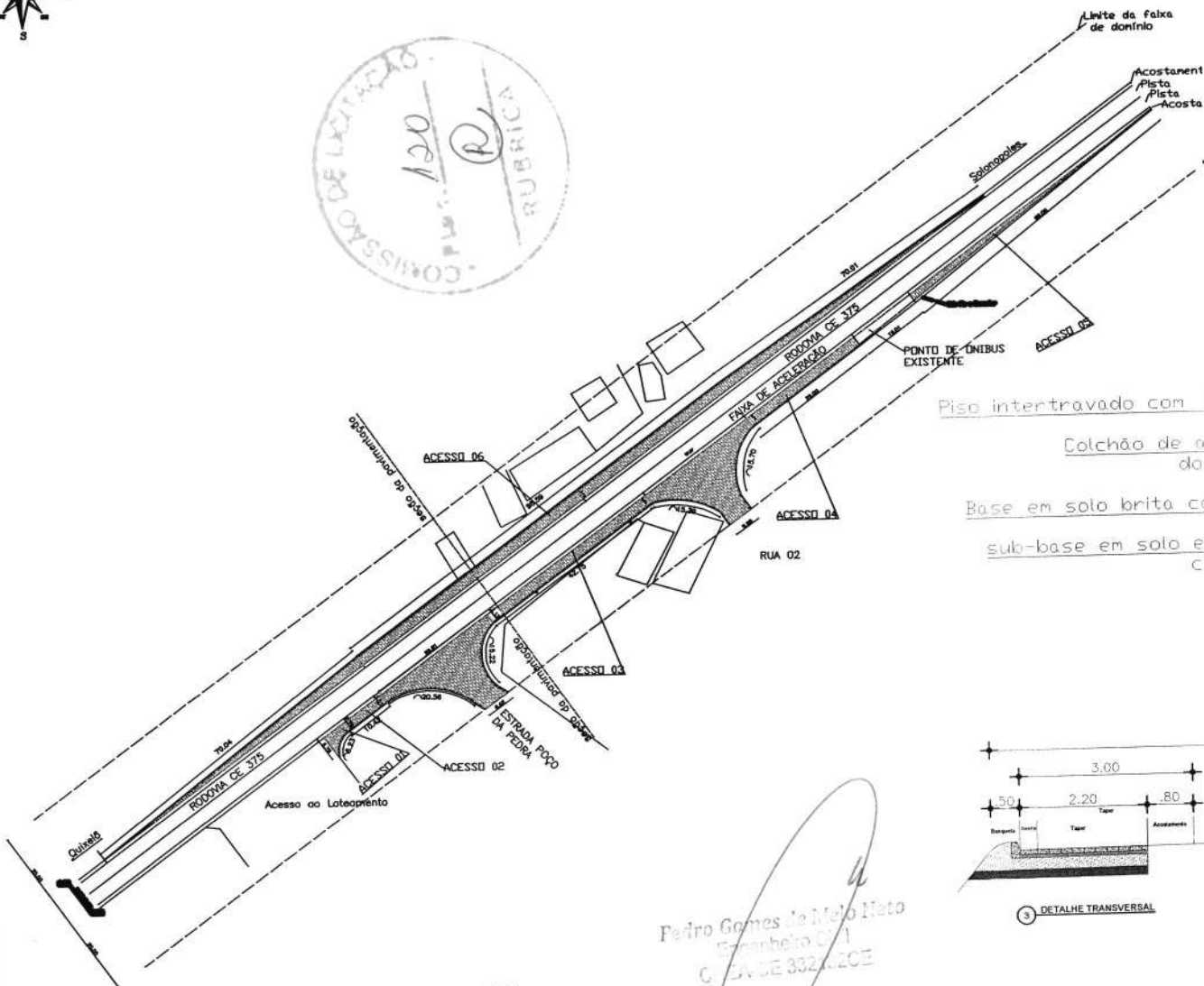
RESPOSTA TÉCNICA
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

DATA:
25/06/2024

EXTENSÃO:

ESCALA:
S/ESC.

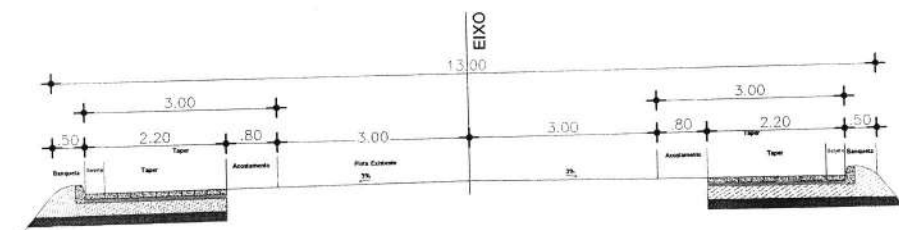
PRANCHA:
04/07



4 PLANTA BAIXA

Piso intertravado com FCK=35MPa e Esp. 8 cm
Colchão de areia para assentamento do intertravado Esp. 6cm
Base em solo brita com CRB>80% e Esp. 20cm
sub-base em solo estabilizado sem mistura com CRB>20% e Esp. 15cm

2 SEÇÃO DOS TAPPERS



3 DETALHE TRANSVERSAL

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
C. 332132CE



PROJETO: UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO:
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

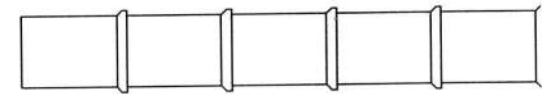
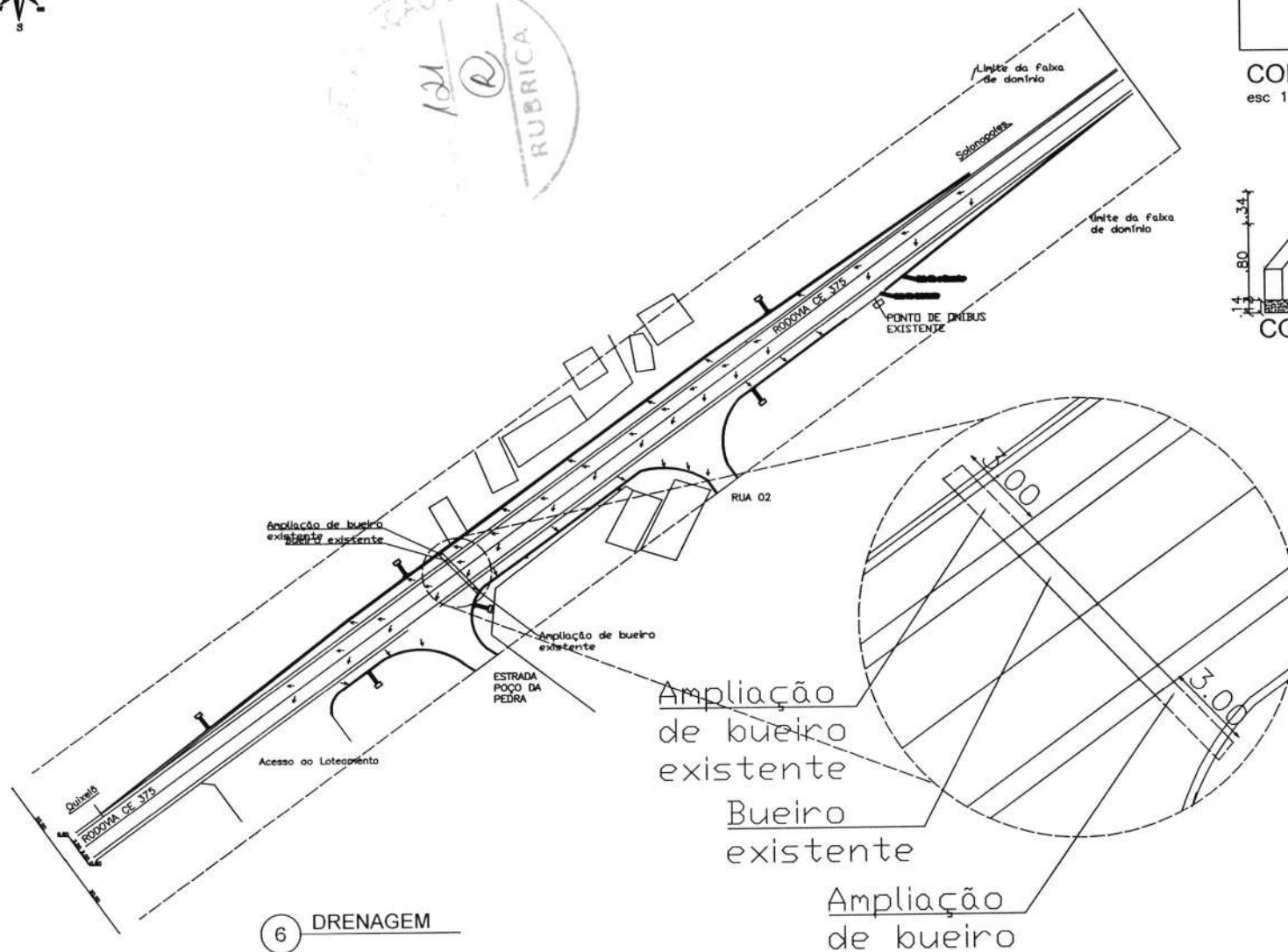
PLANTA BAIXA RUA 02 E 03
CORTES

DATA: 25/06/2024

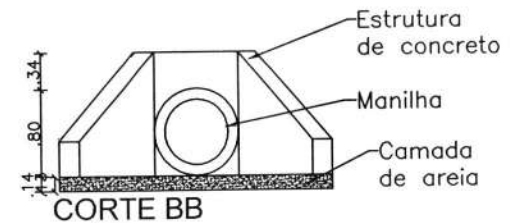
EXTENSÃO:

ESCALA: S/ESC.

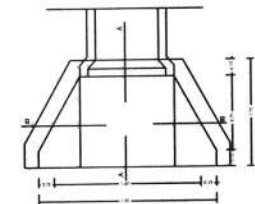
PRANCHA: 05/07



CORTE AA
esc 1:25



CORTE BB
esc 1:25



PLANTA BAIXA
esc 1:20

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



PROJETO:
UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

LOCAL:
SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO:
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

PLANTA DRENAGEM RUA 02 E 03

DATA:
25/06/2024

EXTENSÃO:

ESCALA:
S/ESC.

PRANCHA:
06/07



FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM
FAIXA AMARELA DUPLA CONTÍNUA ESP. 12 CM
FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM

END DA FOLHA
DE 373

~~Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA/CE 3321/LCE~~



PROJETO:	UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO
LOCAL:	SÍTIO COQUEIROS_QUIXELÔ CEARÁ
PROPRIETÁRIO (A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

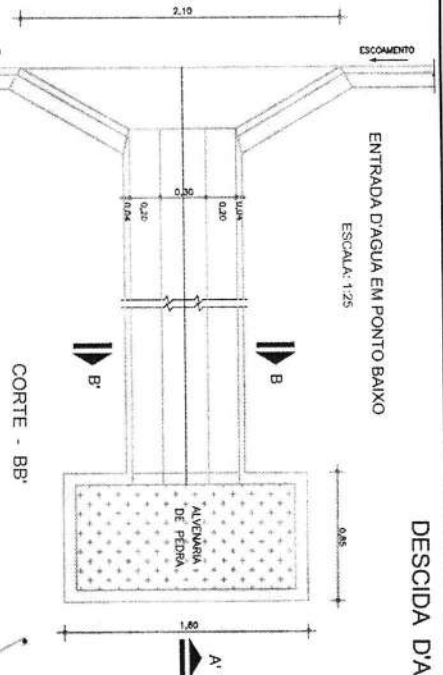
PLANTA SINALIZAÇÃO RUA 02 E 03

RESP. TÉCNICO
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

PRANCHA: 07/07

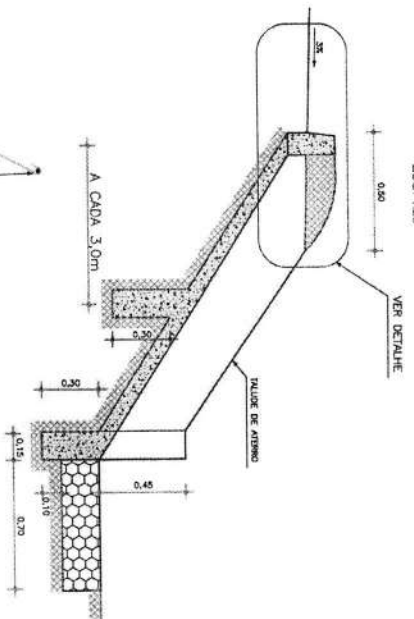


ENTRADA D'AGUA EM PONTO BAIXO
ESCALA: 1:25

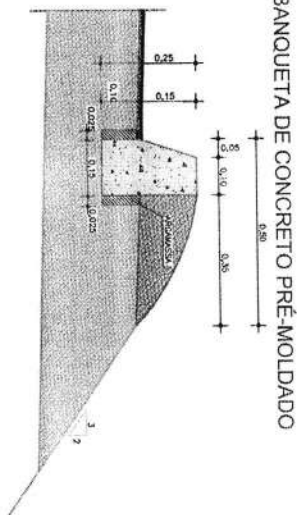


DESCIDA D'AGUA

CORTE - AA'
ESC. 1:20

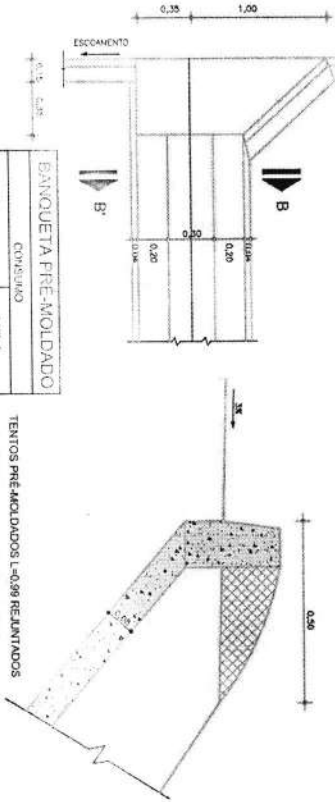


BANQUETA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO



ENTRADA D'AGUA EM
GREIDE CONTINUO

DETALHE
ESC. 1:10



BANQUETA PRÉ-MOLDADO	
CONCRETO	0.07m ³ /m
MÓDULO	0.075m ³ /m
ARGAMASSA 1:4	0.020m ³ /m ²
CIMENTO	0.020m ³ /m ²
ÁREA	1.72m ² /m ³

TENTOS PRÉ-MOLDADOS L-0.69 RELATIVADOS
COM ARGAMASSA DE CIMENTO:AREIA 1:4
CONCRETO C/ CONSUMO: 210 Kg/m³

APROVADO

Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

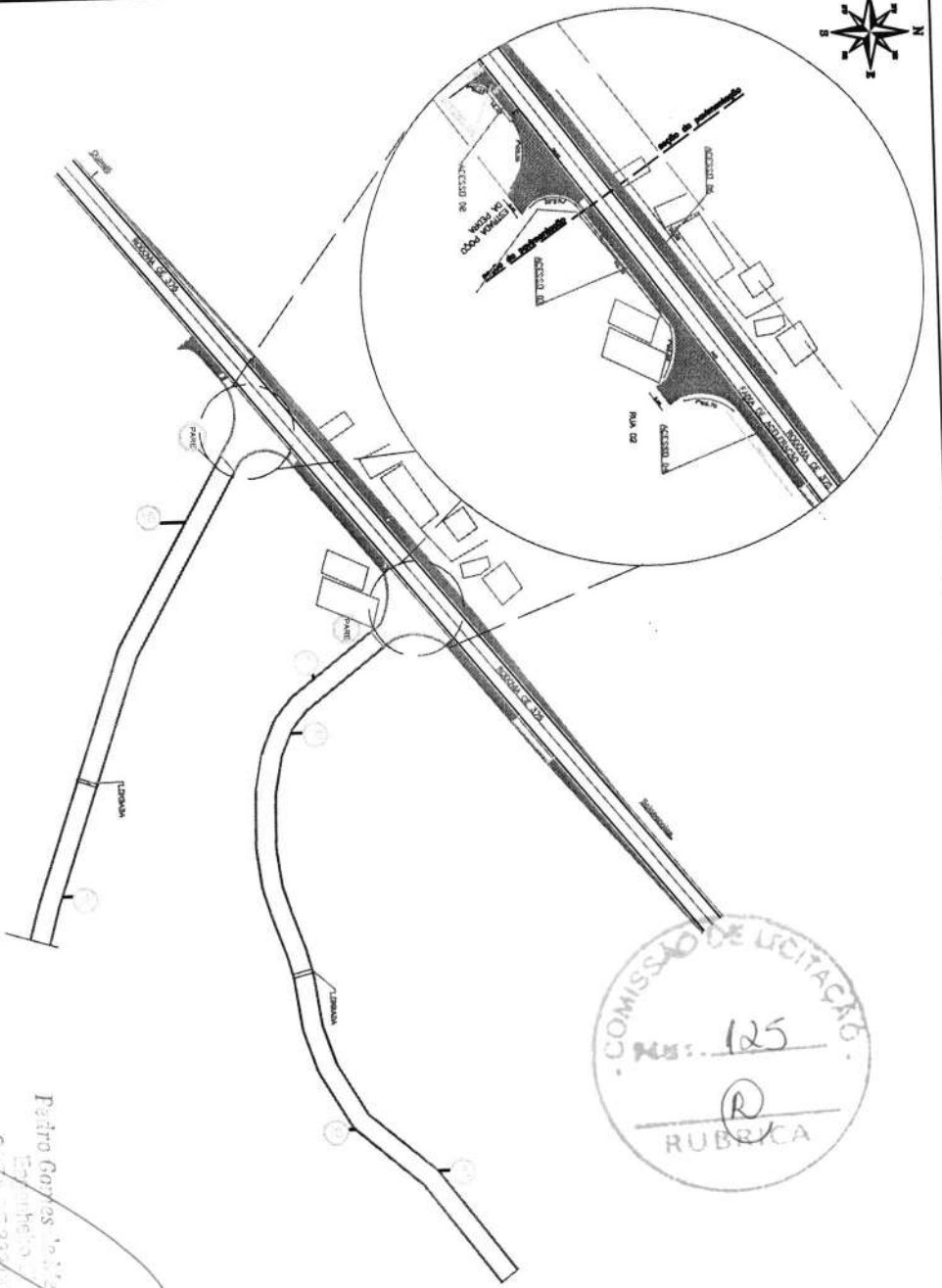


PROJETO:
LOCAL:

DATA: 25/06/2024

ESCALA: S/ESC.

PRANCHAS: 01/01



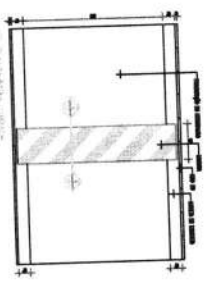
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
125

PLANTA DE SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:1000



CORTE TRANSVERSAL, AA



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO

LOCAL: SÍTIO COQUEIROS, QUIXELÔ CEARÁ

PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESP. TÉCNICO

PLANTA DE TOPOGRAFIA

DATA: 27/11/2023

EXTENSÃO:

ESCALA:

S/ESC.

PRANCHAS:

02/03

Pedro Gomes
Engenheiro
CREMA 332/2002

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	m²	10,00	1.000,00
2	50	m²	20,00	1.000,00
3	20	m²	50,00	1.000,00
4	10	m²	100,00	1.000,00
5	5	m²	200,00	1.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	100	m²	10,00	1.000,00
7	50	m²	20,00	1.000,00
8	20	m²	50,00	1.000,00
9	10	m²	100,00	1.000,00
10	5	m²	200,00	1.000,00

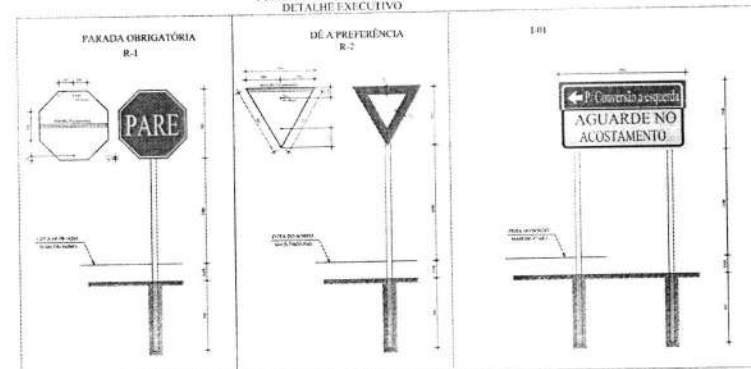


DETALHE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM
FAIXA AMARELA DUPLA CONTINUA ESP. 12 CM
FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00X4,00) ESP. 12 CM

EIXO DA PISTA
CE 375

PLACAS REGULAMENTARES DETALHE EXECUTIVO



APROVADO

Larissa Augusto de Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



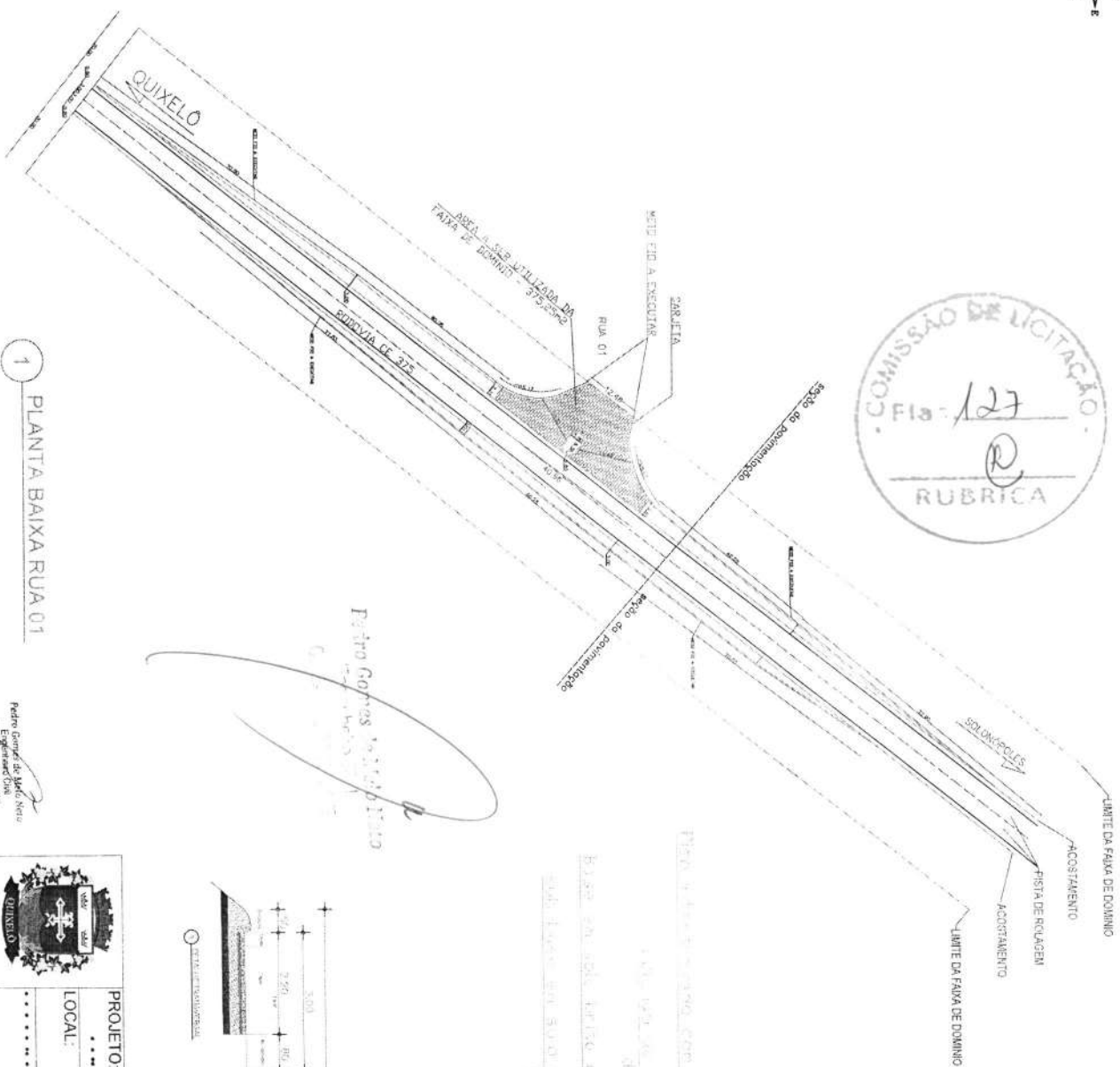
PROJETO:

LOCAL:

DATA: 25/06/2024

ESCALA: S/ESC

PRANCHA: 03/06



APROVADO

Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0

Rodovia CE 375

EIXO



PROJETO:

LOCAL:



PLANTA BAIXA - RUA 01

CORTES

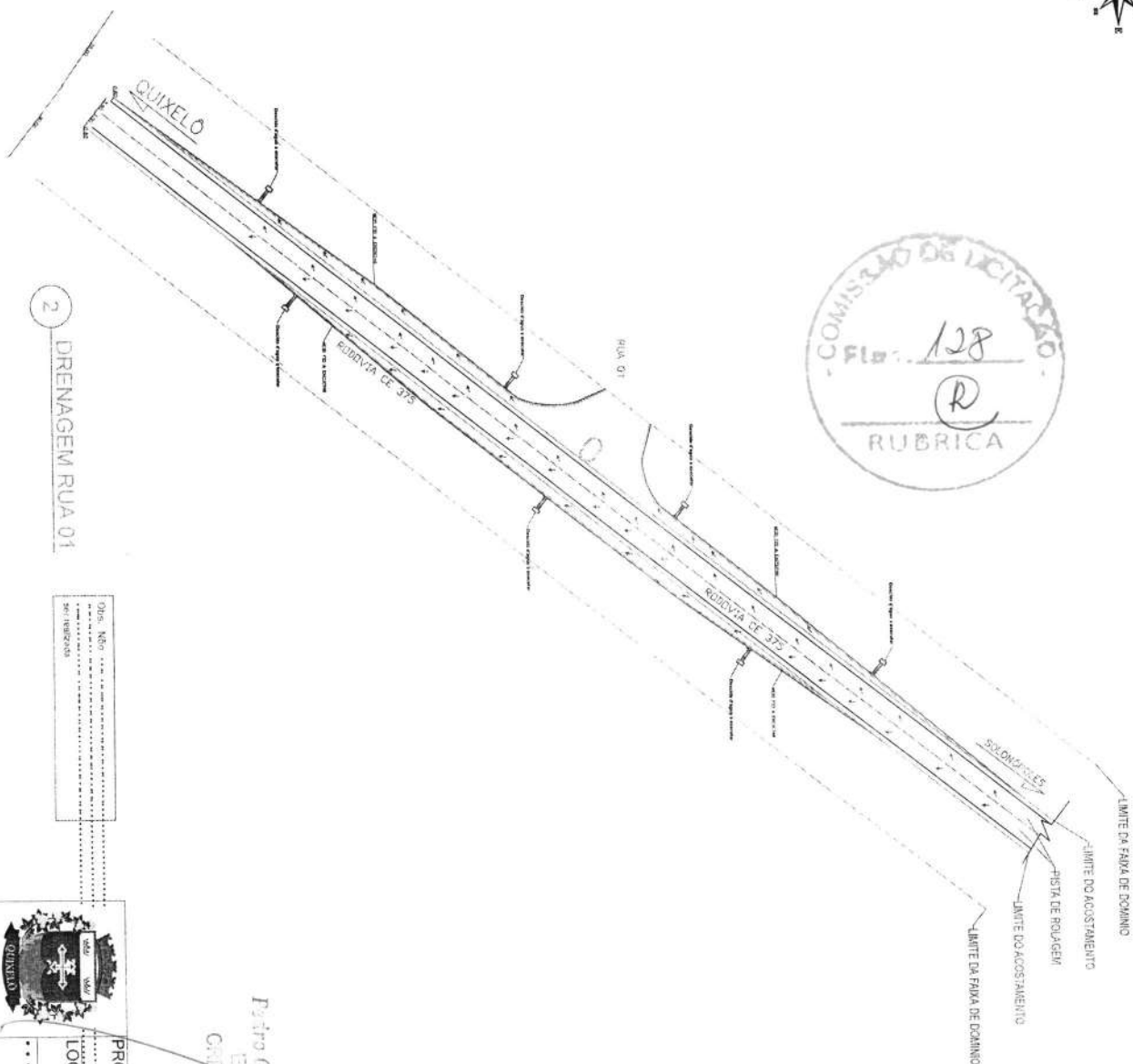
DATA:

25/06/2024

ESCALA	S/ESC
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

PRANCHHA:

01/06



Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

PROJETO

LOCAL:



PLANTA DRENAGEM RUA 01

DATA	05/06/2024
------	------------

25/06/2024

ESCALA:
S/ESC.

PRANCHIA:

02/06



APROVADO

Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0

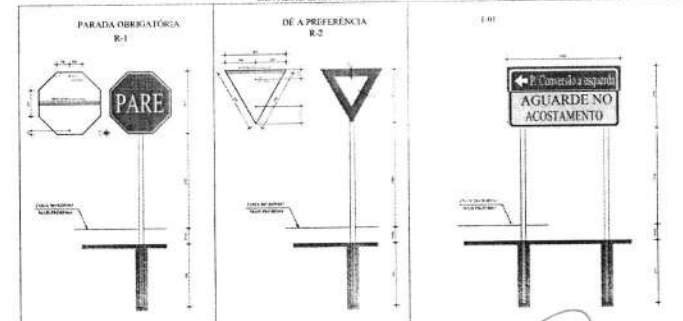
Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

DETALHE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00x4,00) ESP. 12 CM
FAIXA AMARELA DUPLA CONTINUA ESP. 12 CM
FAIXA BRANCA INTERCALAS NO BORDO (4,00x4,00) ESP. 12 CM

EIXO DA PISTA
CE 375

**PLACAS REGULAMENTARES
DETALHE EXECUTIVO**



Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



PROJETO:

LOCAL:

DATA:

25/06/2024

APPROVADO

ESCALA:

S/ESC.

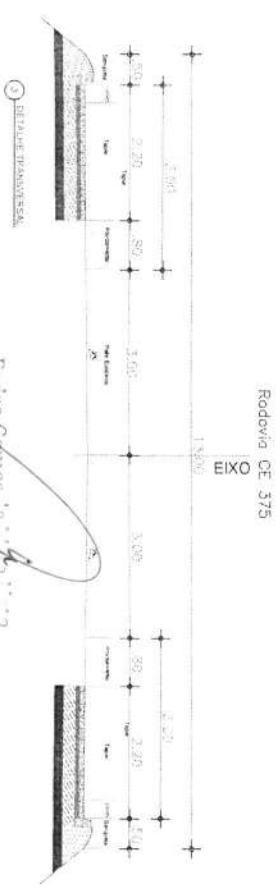
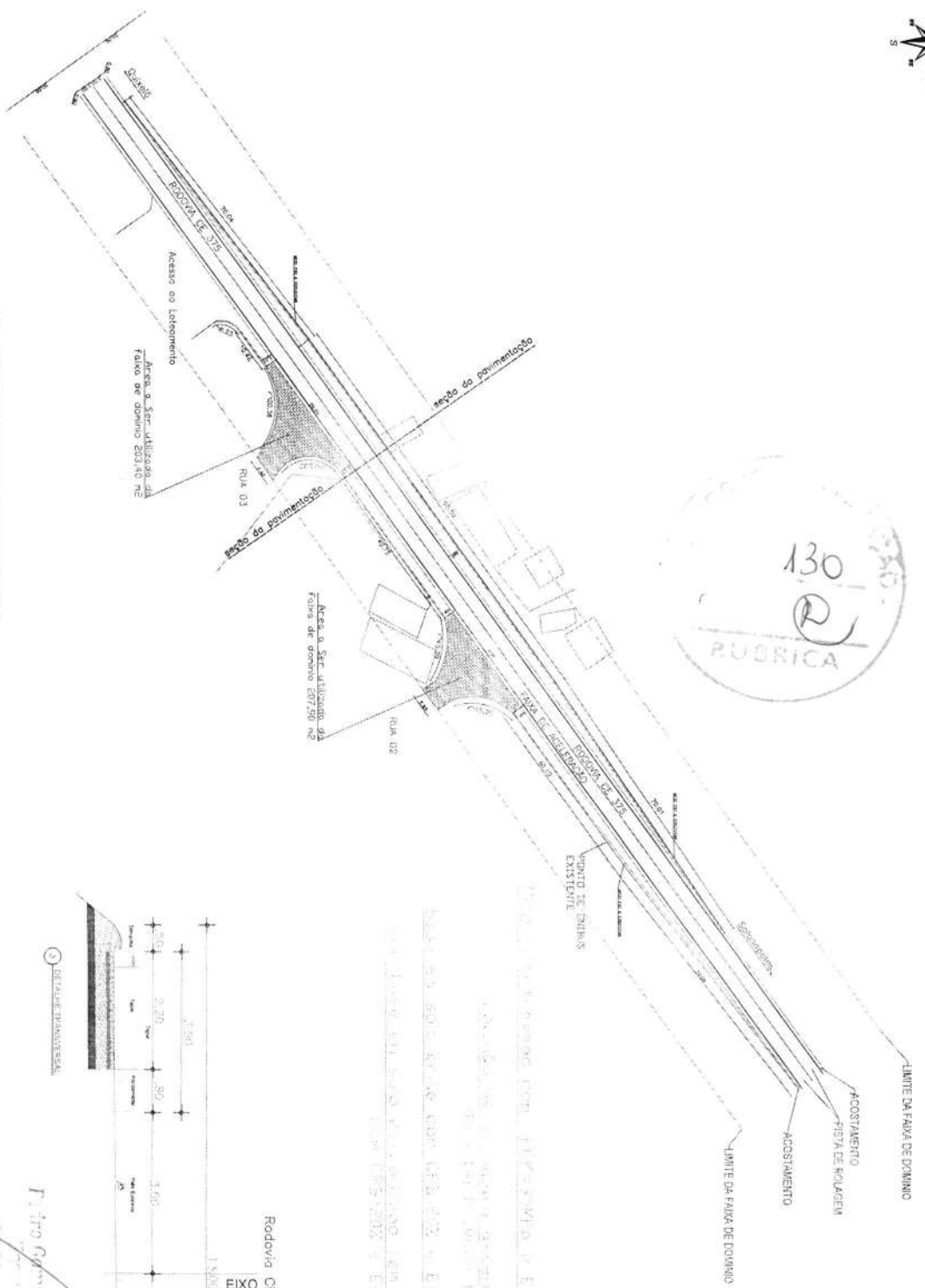
PRANCHA:

03/06



4 PLANTA BAIXA RUAS 02 E 03

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 3321320E

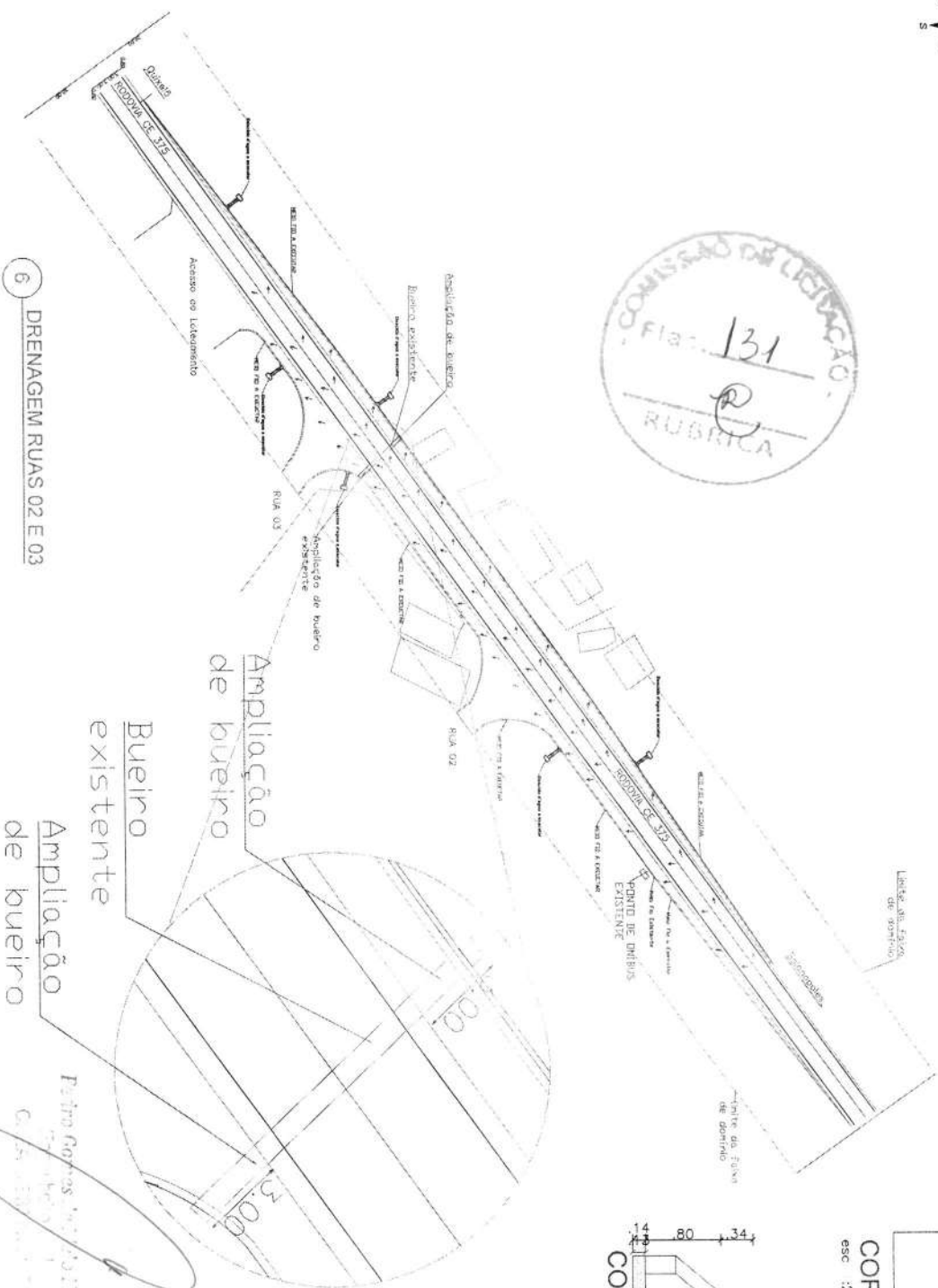


APPROVADO

Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-50P/CE
CREA: 061285499-0

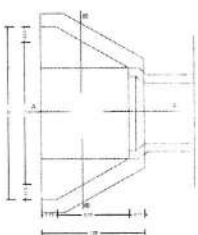
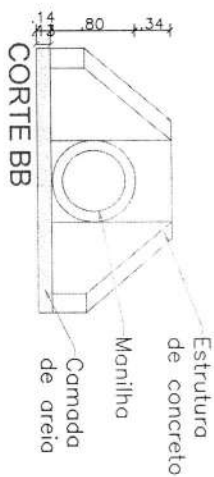
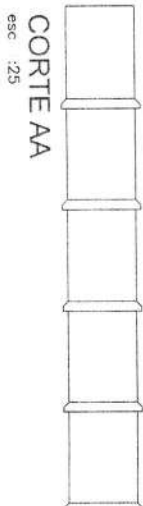


PROJETO:	
LOCAL:	
PLANTA BAIXA RUA 02 E 03	
CORTES	
DATA:	
25/06/2024	
ESCALA:	
S/ESC.	
PRANCHA:	
01/06	



6 DRENAGEM RUAS 02 E 03

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



PLANTA BAIXA
esc. 1:20

APPROVADO

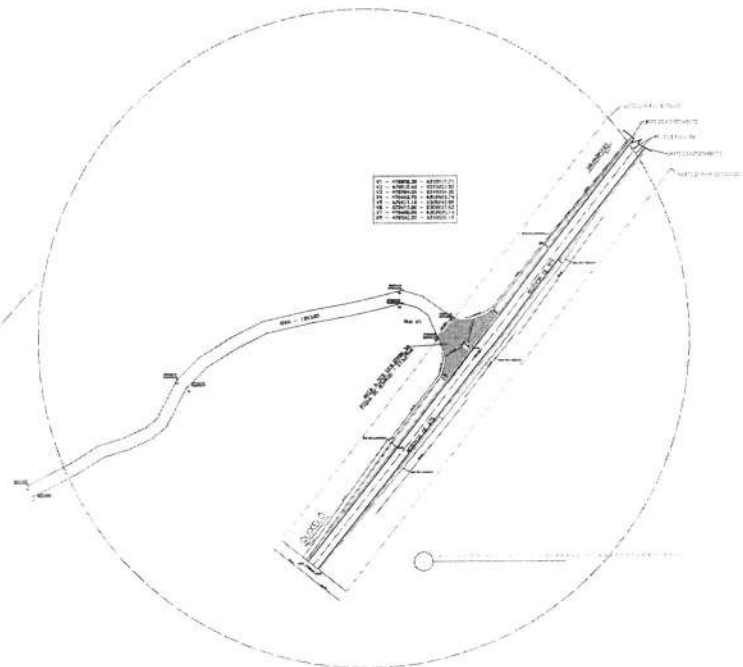
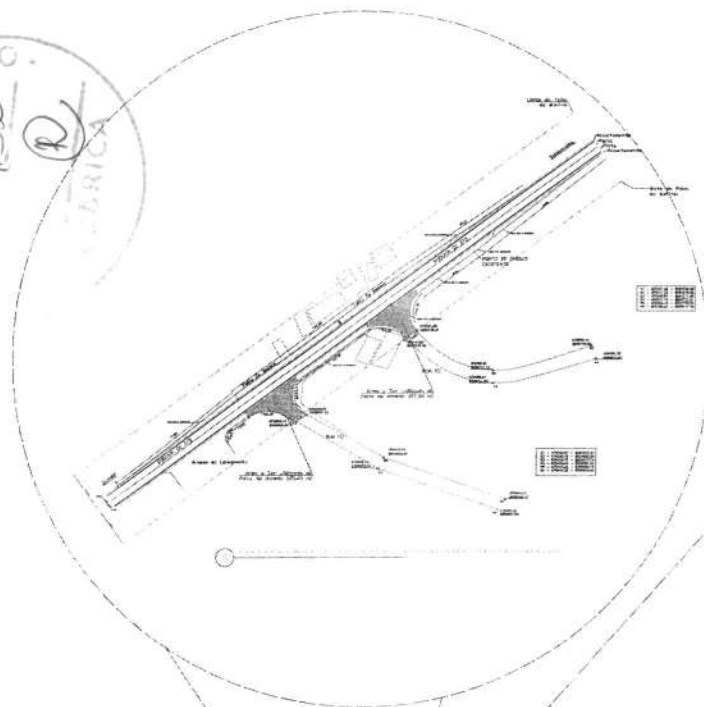
Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0



PROJETO:			
LOCAL:			
PLANTA DRENAGEM RUA 02 E 03			
DATA:	25/06/2024	ESCALA:	S/ESCALA
PRANCHA:	02/06		



132/2



APROVADO

Larissa Augusto e Silva
Gerente da GEPRO-SOP/CE
CREA: 061285499-0



Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



	PROJETO:		
	LOCAL:		
.....			
DATA: 25/06/2024		ESCALA: S/ESC.	PRANCHA: 01/01





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA:	28/06/2024	BDI:	26,85%
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%
UNIDADES:	11511,75M2	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01				

DEFINIÇÕES

Pavimento intertravado de pedras talhadas em forma de prisma regular Fabricação com máquinas vibro-compressoras.

O pavimento intertravado é composto por peças de concreto, assentadas sobre camada de areia e travadas entre si por contenção lateral.

O que é o intertravamento?

É a capacidade que os blocos adquirem de resistir a movimentos de deslocamento individual, seja ele vertical, horizontal ou de rotação em relação a seus vizinhos. O intertravamento é fundamental para o desempenho e a durabilidade do pavimento. Para que se consiga o intertravamento duas condições são necessárias e indispensáveis: contenção lateral e junta preenchida com areia.

- **Contenção lateral:** Impede o deslocamento lateral dos blocos da camada de rolamento, promovendo o intertravamento.
- **Areia de selagem:** Proporciona a transferência de esforços entre os blocos de concreto, permitindo que eles trabalhem juntos, uns com os outros, e suportem as cargas solicitantes.

As principais características desse tipo de pavimento são:

Superfície antiderrapante: o concreto proporciona segurança aos pedestres, mesmo em condições de piso molhado.

Conforto térmico: a utilização de peças de concreto com pigmentação clara proporciona menor absorção de calor, melhorado o conforto térmico das calçadas.

Liberação ao tráfego: imediato, após a compactação final do pavimento.

Resistência e durabilidade: A elevada resistência do concreto confere grande durabilidade à calçada.

Produto ecológico: Os produtos à base de cimento podem ser totalmente reciclados e reutilizados na produção de novos materiais. Isto ajuda na preservação de jazidas de calcário e evita a saturação de aterros.

Diversidade de cores: as peças de concreto podem ser fabricadas com uma ampla variedade de cores e texturas.

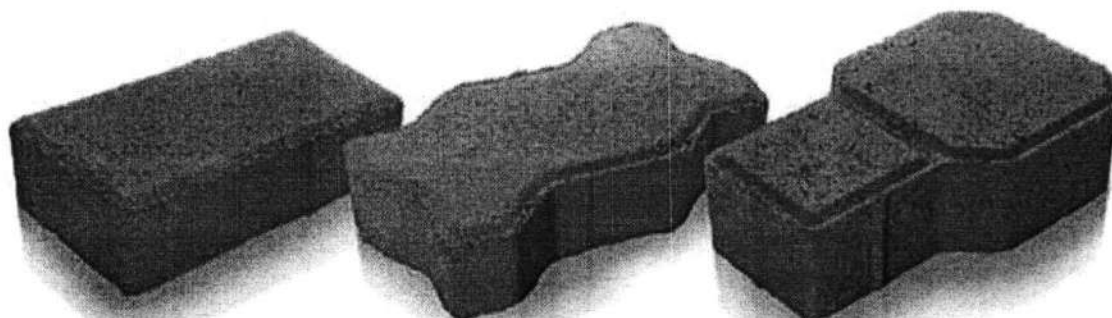
O pavimento intertravado com peças de concreto apresenta grandes possibilidades de ordem estética, uma vez que as variações de forma e cor das peças assim o permitem.

Tonalidades das peças de concreto

O tipo básico de formato de bloco definido para esse empreendimento foi:

- **Tipo 1:** Constituído por formas retangulares, apresenta facilidade de produção e colocação em obra, além de facilitar a construção de detalhes nos pavimentos. As suas dimensões são, usualmente, 20 cm de comprimento por 10 cm de largura e as suas faces laterais podem ser retas, curvilíneas ou poliédricas.

MEMORIAL DESCRITIVO			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA:	28/06/2024
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	BDI:	26,85%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
UNIDADES:	11511.75M2	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	Composições Próprias	PRÓPRIA
		HORA	MES
		84,44%	47,48%
		85,82%	48,90%
		0,00%	0,00%



As peças de concreto são produzidas industrialmente em vibro-prensas que proporcionam elevada compactação às peças, aumentando sua resistência mecânica e durabilidade.

Após a moldagem nas vibro-prensas, as peças são curadas em câmaras que mantêm constante a umidade relativa acima dos 95%. Isto garante a hidratação do cimento e proporciona menor absorção de água da peça, que deve ser menor ou igual a 6%.

O período de cura na câmara gira em torno de 24 horas e a cura final no pátio depende de algumas condições industriais, ficando entre 7 e 28 dias.

Portanto, as peças já chegam prontas à obra e o processo industrializado garante ainda a uniformidade de cor, textura e das dimensões das peças.

Escolha sempre fabricantes com Selo de Qualidade, que demonstra que a fábrica atende às especificações da ABNT.

- Resistência característica estimada à compressão $\geq$ fpk 35 MPa para solicitação de veículos comerciais de linha.

Normas Técnicas

Para atender às exigências técnicas, o setor conta com as seguintes normas da ABNT:

- NBR 9780 - Peças de Concreto para Pavimentação – Determinação da Resistência à Compressão (Método de ensaio).
- NBR 9781 - Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação.
- NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

EXECUÇÃO

Segurança na Obra

A segurança tem que estar sempre presente no canteiro de obra. É necessário tomar cuidado, ter atenção e organização. Devem ser utilizados equipamentos de segurança coletiva e a obra deve ser sinalizada.

É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs): botas, capacetes, luvas,

MEMORIAL DESCRITIVO																			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA : 28/06/2024 BDI : 26,85%																
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2023/10 COM DESONERAÇÃO</td> <td>85,82%</td> <td>48,90%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,90%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FONTE	VERSÃO	HORA	MES															
	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%															
	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,90%															
	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%															
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ																		
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ																		
UNIDADES:	11511.75M2																		
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01																		

protetores de ouvido, óculos, máscaras e joelheiras. Além de obrigatórios por lei, estes equipamentos garantem a segurança do operário. O trabalhador não precisa utilizar necessariamente todos os equipamentos ao mesmo tempo; estes variam com o serviço realizado. Por exemplo, quem está assentando as peças não precisa usar óculos, mas quem está lidando com o corte de peças, sim. Verifique sempre com o responsável pela segurança da obra quais são os equipamentos necessários para cada tipo de trabalho.

Serviços Preliminares

A análise, o estudo e o conhecimento do projeto, do que será construído, devem ser feitos antes do assentamento da primeira peça. Definindo-se:

- 1 Paginação do piso
- 2 Todas as interferências, como bueiros, postes, entradas de veículos etc.
- 3 Planejamento – como será o avanço da obra: por onde começar, como fazer juntas com as interferências, como terminar, como preparar a jornada do dia seguinte etc.

Equipamentos

Os principais equipamentos utilizados são:

Equipamentos básicos:

- Fios de nylon
- Marretas de borracha
- Vassouras
- Rodos de madeira
- Equipamentos para corte dos blocos
- Trenas
- Nível de água (mangueira)
- Colher de pedreiro
- Estacas
- Lápis
- Pás e enxadas
- Placas vibratórias
- Carrinhos para transporte de blocos e areia
- Guias de madeira ou tubos metálicos (gabarito da espessura da camada de areia)
- Réguas metálicas ou de madeira desempenada (para rasar a camada de areia)





QUIXELÔ

PREFEITURA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA :	28/06/2024	BDI :	26,85%
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,96%
UNIDADES:	11511,75M2	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01				

Materiais:

Os principais materiais usados são: areia média, brita, areia fina, peças de concreto para pavimentação e concreto para contenções internas.

Etapas:

Definições

Subleito: Constituído de solo natural ou proveniente de empréstimo (troca de solo). Deve ser compactado em camadas de 15 cm, dependendo das condições locais.

Base: Constituída de material granular com espessura mínima de 10 cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Camada de assentamento: Camada composta por material granular, com distribuição granulométrica definida, que tem a função de acomodar as peças de concreto, proporcionando correto nivelamento do pavimento e permitindo variações na espessura das peças de concreto. A areia de assentamento nunca deve ser usada para corrigir falhas na superfície da camada de base.

Camada de revestimento: Camada composta pelas peças de concreto e material de rejuntamento, e que recebe diretamente a ação de rolamento dos veículos, tráfego de pedestres ou suporte de cargas.

Os pavimentos intertravados têm a estrutura típica mostrada no desenho.

As peças de concreto têm que ter dimensões uniformes, compactação adequada de todo o conjunto e juntas pequenas entre elas, preenchidas com areia fina. Se as peças não forem uniformes não se conseguirá o assentamento adequado. As juntas devem ter abertura em torno de 3 mm e estar sempre preenchidas com areia.

Tendo sido verificadas as definições do projeto, observadas todas as regras de segurança e providenciados os equipamentos necessários, pode ser iniciada a execução da calçada propriamente dita.

Preparação do subleito

A primeira providência a ser tomada é verificar a camada de subleito, aquela que será a base do pavimento. Esta camada pode ser constituída de solo natural do local ou solo de empréstimo.

Drenagem e redes de serviço

Obras e locações complementares

Devem ser observados, e reparados, quando necessário, os seguintes detalhes:

- O solo utilizado não pode ser expansível – não pode inchar na presença de água.
- A superfície não deve ter calombos nem buracos.
- O caimento da água deve estar de acordo com a especificação do projeto. Recomenda-se que o caimento seja, no mínimo, de 2% para facilitar o escoamento de água.
- A superfície deve estar na cota prevista em projeto.

1

MEMORIAL DESCRITIVO			
 QUIXELÔ PREFEITURA	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	
	CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	
	UNIDADES:	11511.75M2	
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	
		DATA:	28/06/2024
		BDI:	26,85%
		FONTE	VERSÃO
		SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA
		HORA	MES
			84,44% 47,48%
			85,82% 48,90%
			0,00% 0,00%

Antes da compactação do subleito, devem ser realizados os serviços de drenagem, rede de serviços e as locações complementares. Compactação do subleito Contenção laterais. O pavimento deverá obrigatoriamente ter contenções laterais que evitem o deslizamento dos blocos. O confinamento é parte fundamental do pavimento intertravado, como já foi visto.

Há dois tipos de confinamento: o externo, que rodeia o pavimento em seu perímetro (normalmente sarjetas e meios-fios), e o interno, que rodeia as estruturas que se encontram dentro dele (bocas-de-lobo, canaletas, jardins etc.). Eles devem ser construídos antes do lançamento da camada de areia de assentamento dos blocos de concreto, de maneira a colocar a areia e os blocos dentro de uma "caixa", cujo fundo é a superfície compactada da base e as paredes são as estruturas de confinamento.

A condição ideal é que o confinamento seja de parede vertical, no contato com os blocos intertravados. Por essa razão, é desejável que seja pré-moldado ou moldado no local, devendo ser normalmente fabricado com concreto de resistência característica à compressão simples, medida aos 28 dias de idade, igual ou superior a 25 MPa. Deve estar firme, sem que corra o risco de desalinhamento, e com altura suficiente para que penetre na camada de base.

Preparação da base

Normalmente, usa-se bica corrida, desde que tenha sido corretamente especificada, tomando-se precauções rotineiras para evitar a segregação do material durante o transporte, descarga e espalhamento. Depois disso, os principais aspectos da construção que justificam atenção incluem a regularização e a compactação da camada de base.

A superfície da camada de base deve ficar a mais fechada possível, ou seja, com o mínimo de vazios, para que não se perca muita areia da camada de assentamento das peças de concreto.

Depois de feitos os serviços preliminares descritos, começa de fato a construção do piso intertravado.

Ele começa pela construção da camada de areia para assentamento dos blocos. É a camada de areia média, semelhante a que é usada para fazer concreto, que servirá para assentar os blocos de concreto.

A espessura dessa camada não pode ser nem muito grande e nem muito pequena. Há uma espessura em que o pavimento "funciona" adequadamente. Se a camada for muito espessa, haverá deformação (afundamento); se for insuficiente, haverá quebra dos blocos.

A melhor condição é que a areia não esteja nem seca nem saturada. Para se obter o teor de umidade desejado recomenda-se que a areia, no pátio de estocagem do canteiro, esteja sempre coberta.

É importante que a espessura da areia de assentamento seja uniforme e constante, não devendo variar simplesmente para compensar irregularidades grosseiras no acabamento superficial da camada de base. Na realidade, é por essa razão que normalmente se dá ênfase à obtenção de um acabamento plano e fechado da base.

Camada de areia de assentamento

A camada de areia deve ser nivelada manualmente por meio de uma régua niveladora (sarrafo) correndo sobre mestras (ou guias), de madeira ou alumínio, colocadas paralelas e assentadas sobre

MEMORIAL DESCRITIVO			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA:	28/06/2024
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	BDI:	26,85%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
UNIDADES:	11511.75M2	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	Composições Próprias	PRÓPRIA
		HORA	MES
		84,44%	47,48%
		85,82%	46,90%
		0,00%	0,00%



a base nivelada e compactada. Do lado de fora, dois auxiliares passarão lentamente a régua sobre as mestras, uma ou duas vezes, em movimentos de vaivém.

Sarrafeamento de areia

Como a espessura da areia, após a compactação das peças de concreto, deve ser uniforme e situar-se entre 3 cm e 4 cm, é necessário um pequeno acréscimo na espessura inicial da camada de areia espalhada entre as mestras. Normalmente, a espessura final desejada é alcançada usando-se mestras com 5 cm de altura, o que proporciona a obtenção de um colchão solto com a mesma espessura (antes da colocação dos blocos).

Uma vez espalhada, a areia não deve ser deixada no local durante a noite ou por períodos prolongados aguardando a colocação dos blocos. Por isso, deve-se lançar apenas a quantidade suficiente para cumprir a jornada de trabalho prevista para o assentamento dos blocos.

A espessura da camada de areia tem que ser a mesma em toda a área, para evitar que o pavimento fique ondulado depois de compactado. Por isso, é importante que a superfície da base esteja plana, sem buracos e sem calombos.

A areia deve ser jogada seca, limpa e solta (sem compactar) entre as guias de aço ou de madeira e depois ser sarrafeada com a régua que corre sobre as guias.

Os vazios formados na retirada das mestras devem ser preenchidos com areia solta e rasados cuidadosamente com uma desempenadeira, evitando prejudicar as áreas vizinhas já prontas.

Deve-se consertar o solo antes do lançamento das peças de concreto.

Não pise na areia depois de pronta. Caso ocorra algum dano, conserte antes de colocar os blocos. A superfície rasada da areia deve ficar lisa e completa. Em caso de ser danificada antes do assentamento dos blocos (por pessoas, animais, veículos etc.), a área defeituosa deve ser solta com um rastelo e sarrafeada novamente com uma régua menor, desempenadeira ou colher de pedreiro.

Primeira fiada

É recomendável que antes de começar o serviço seja construído um pequeno trecho de blocos de concreto, soltos e sem compactar, para verificar se o que foi desenhado está de acordo com as medidas do que se tem na obra.

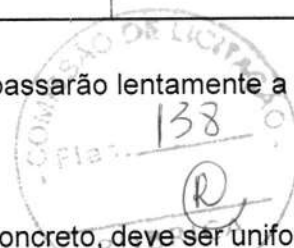
Marcação da obra

Assentamento da primeira fiada

A marcação da primeira fiada é a mais importante e deve ser feita com cuidado. É dela que sai todo o alinhamento do restante do pavimento. Fios guias devem acompanhar a frente de serviço, indicando o alinhamento dos blocos, tanto na largura como no comprimento da área.

Colocação dos blocos

Assente a primeira fiada de acordo com o arranjo estabelecido no projeto (espinha-de-peixe, fileira etc.). A colocação dos blocos é uma das atividades mais importantes de toda a construção do pavimento, pois é responsável, em grande parte, por sua qualidade final. Dela dependerão níveis, alinhamentos do padrão de assentamento, regularidade da superfície, largura das juntas etc., que são fundamentais para o bom acabamento e a durabilidade do pavimento. Como é uma atividade



1

MEMORIAL DESCRITIVO																			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918		DATA: 28/06/2024 BDI: 26,85%																
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS		<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2023/10 COM DESONERAÇÃO</td> <td>85,82%</td> <td>48,90%</td> </tr> <tr> <td>Compostos Proprios</td> <td>PROPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,90%	Compostos Proprios	PROPRIA	0,00%	0,00%
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%																
SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,90%																
Compostos Proprios	PROPRIA	0,00%	0,00%																
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ																		
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ																		
UNIDADES:	11511.75M2																		
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01																		



manual, da qual participam muitas pessoas, é importante ter dela um controle rigoroso.

Camada de revestimento

O alinhamento correto dos blocos é um indicativo de sua boa qualidade (dimensões uniformes) e da atenção que se teve durante a construção do pavimento. Não existe diferença de rendimento do trabalho entre colocar os blocos cuidadosamente alinhados ou deixá-los à mercê dos desvios que o procedimento possa causar, mas o resultado final, sobretudo do ponto de vista estético, será muito diferente.

Para garantir que os alinhamentos desejados sejam alcançados durante a execução de um pavimento, o assentamento das peças deve seguir a orientação de fios guias previamente fixados, tanto no sentido da largura quanto do comprimento da área. Os fios devem acompanhar a frente de serviço à medida que ela avança.

Os serviços devem ser regularmente verificados por meio de linhas guias longitudinais e transversais a cada 5 metros. Os eventuais desajustes quase sempre podem ser corrigidos sem a necessidade de remover os blocos, usando-se alavancas para restaurar o desejado padrão de colocação. Tais correções devem ser feitas antes do rejuntamento e da compactação inicial do pavimento, tomando-se o cuidado para não danificar os blocos de concreto.

- As juntas entre os blocos têm que ter 3 mm em média (mínimo 2,5 mm e máximo 4 mm). Alguns blocos têm separadores com a medida certa das juntas. Os blocos não devem ficar excessivamente juntos, ou seja, com as juntas muito fechadas.
- Fios guias dão os alinhamentos no avanço da obra, que pode ter mais de um assentador trabalhando ao mesmo tempo.

Tipos de assentamento

Cada padrão de assentamento deve obedecer a uma determinada sequência de montagem dos blocos, de modo a atingir o máximo rendimento. Esta sequência deve permitir o trabalho simultâneo de mais de um colocador, deslocando-se lateralmente. Para conseguir a necessária coordenação, deve-se iniciar a colocação de uma maneira bem definida, a qual varia de acordo com o padrão de posicionamento e com o alinhamento escolhido. Convém fazer inicialmente um teste de 2 a 3 m para corrigir o alinhamento e memorizar a sequência.

- Fileira
- Espinha de peixe

Será utilizado o Tipo Fileira nesse empreendimento.

Ajustes e arremates

Uma vez assentados todos os blocos que caibam inteiros na área a pavimentar, é necessário fazer ajustes e acabamentos nos espaços que ficaram vazios junto dos confinamentos externo e interno.

Não devem ser usados pedaços de blocos com menos de ¼ do seu tamanho original; nessas situações, o acabamento deve ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 4 de areia), protegendo-se os blocos vizinhos com papel grosso e fazendo-se, com uma colher de pedreiro, as juntas que existiriam caso se usassem peças de concreto, inclusive aquelas junto ao confinamento.

MEMORIAL DESCRITIVO			
 QUIXELÔ PREFEITURA	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	
	DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	
	CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	
	UNIDADES:	11511.75M2	
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01	
		DATA :	28/06/2024
		BDI :	26,85%
		FONTE	VERSÃO
		SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA
		HORA	MES
			84,44% 47,48%
			85,82% 48,90%
			0,00% 0,00%

Existem duas maneiras de fazer os arremates com peças de concreto.

Primeira maneira: corte de blocos

Os arremates são feitos com pedaços de blocos íntegros, de preferência serrados com disco de corte, obedecendo ao mesmo alinhamento e padrão do restante do pavimento.

Os pedaços de blocos que servirão de acabamento devem ser cortados cerca de 2 mm menores do que o tamanho do lugar onde serão colocados. Os cortes dos blocos com disco dão melhor resultado, ainda que seja possível usar guilhotina ou cinzel.

Segunda maneira: corte do piso

Os blocos já assentados são cortados. Depois do corte feito, retiram-se os blocos ou pedaços de blocos que não serão usados e colocam-se no lugar os blocos ou peças de acabamento definidos no projeto (concreto, por exemplo).

Acabamentos junto ao confinamento

Os acabamentos também devem ser feitos junto aos confinamentos internos ou interrupções do piso. Daí a importância de fazer o "casamento" do projeto com o espaço da obra, conforme mostrado nos "serviços preliminares".

Não devem ser usados pedaços de blocos com menos de $\frac{1}{4}$ do seu tamanho original; nessas situações, o acabamento deve ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 4 de areia).

Compactação inicial

A compactação é feita com placas vibratórias e em duas etapas: compactação inicial e compactação final.

Colocados todos os blocos e feitos todos os ajustes e acabamentos, faz-se a primeira compactação do pavimento, antes do lançamento da areia para preenchimento das juntas entre os blocos. A compactação inicial tem como funções:

- Nivelar a superfície da camada de blocos de concreto.
- Iniciar a compactação da camada de areia de assentamento.
- Fazer com que a areia preencha parcialmente as juntas, de baixo para cima, dando-lhes um primeiro estágio de travamento.

A compactação deve ser feita em toda a área pavimentada, com placas vibratórias; deve-se dar pelo menos duas passadas, em diferentes direções, percorrendo toda a área em uma direção (longitudinal, por exemplo) antes de percorrer a outra (transversal), tendo o cuidado de sempre ocorrer o recobrimento do percurso anterior, para evitar a formação de degraus.

Cada passada tem que ter um cobrimento de, pelo menos, 20 cm sobre a passada anterior. Deve-se parar a compactação a, pelo menos, 1,5 metro da frente de serviço.

A compactação das bordas do pavimento, bem como de locais de difícil acesso às placas vibratórias (como a compactação junto a construções) deve ser realizada utilizando equipamentos de menor porte.

1



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA:	28/06/2024	BDI:	26,85%
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	48,90%
UNIDADES:	11511,75M2	Composições Proprias	PRCPRIA	0,00%	0,00%
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01				

Retirada de blocos danificados

Ao término dos serviços de compactação inicial devem ser substituídos por blocos inteiros os blocos que eventualmente tenham se partido ou danificado e corrigidas eventuais falhas.

Selagem das juntas

Depois de fazer a compactação inicial e substituir os blocos danificados, uma camada de areia fina como a utilizada para fazer argamassa de acabamento é espalhada e varrida sobre o pavimento, de maneira que os grãos penetrem nas juntas. Não se deve adicionar cimento ou cal. Faz-se então a compactação final.

A selagem das juntas (seu preenchimento com areia) é necessária para o bom funcionamento do pavimento. Por isso, é importante empregar o material adequado e executar a selagem o melhor possível, simultaneamente com a compactação final do pavimento. Se as juntas estiverem mal seladas, os blocos de concreto ficarão soltos, o pavimento perderá intertravamento e se deteriorará rapidamente. Isso se aplica tanto a pavimentos recém-construídos quanto a antigos.

Espalhe a areia sem deixar formar montes. A areia para preenchimento das juntas deve ser espalhada sobre os blocos de concreto, formando uma camada de espessura delgada e uniforme, capaz de cobrir toda a área pavimentada; deve-se evitar a formação de montes.

A areia é então varrida o quanto for necessário para que penetre nas juntas. A varrição pode ser alternada com a compactação final do pavimento ou simultaneamente com ela.

Após a compactação final deve-se fazer uma inspeção para verificar se realmente todas as juntas estão completamente preenchidas com areia e não apenas sua porção superior. Se for esse o caso, deve-se repetir a operação de espalhamento de areia e compactação.

Compactação final

A compactação final é feita da mesma maneira e com os mesmos equipamentos da compactação inicial.

Observações: Não é recomendável deixar grandes áreas do pavimento sem compactação.

Os serviços de compactação inicial e final e de selagem das juntas deverão ser feitos até 1,5 m antes das bordas não confinadas do pavimento, como as frentes de serviço. Essa parte que fica sem compactar será terminada com o trecho subsequente.

Verificação final

Verifique se as juntas estão totalmente preenchidas com areia. Se for preciso, repita a operação de varrer areia fina e compactar. Caso contrário, limpe o trecho e abra-o ao tráfego. Uma ou duas semanas depois, volte e refaça a selagem com areia fina.

Antes da abertura ao tráfego, verifique se a superfície do pavimento está nivelada, se atende aos caimentos para drenagem e acessibilidade, se todos os ajustes e acabamentos foram feitos adequadamente e se há algum bloco que deva ser substituído.

A superfície do pavimento intertravado deve resultar nivelada, não devendo apresentar desnível maior do que 0,5 cm, medido com uma régua de 3 m de comprimento apoiada sobre a superfície.

O pavimento de blocos pré-moldados de concreto deve ser limpo apenas com varrição ou esfregar

1



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO BAIRRO COQUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ -MAPP 5918	DATA:	28/06/2024	BDI:	26,85%
DESCRIÇÃO:	COQUEIROS	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA DE QUIXELÔ	SINAPI	2023/10 COM DESONERAÇÃO	85,82%	46,90%
UNIDADES:	11511.75M2	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 86,01				

utilizando escova de cerdas duras de plástico, sendo o esguicho com água permitido com moderação e apenas esporadicamente. Não se deve usar equipamento de lavagem com compressor. Para garantir a durabilidade da calçada, devem ser realizadas manutenções periódicas, que podem ser de ordem preventiva ou corretiva, consertando defeitos pontuais.

Para que uma junta intertravada funcione bem é necessário que ela permaneça cheia. Caso fique vazia em mais de 1 cm, deve ser averiguada a causa deste fato, corrigir a anomalia e novamente preenchê-la e completar o procedimento descrito anteriormente. A grama nas juntas não atrapalha e deve ser removida com ferramenta adequada.

Em pavimentos que afundam devido a danos nas redes de tubulações ou falta local de compactação, os blocos devem ser retirados, a anomalia consertada e a área afetada repavimentada. Neste caso, deve-se atentar para as cotas de reconstrução, para que, com a consolidação posterior, o pavimento fique rente ao resto da superfície.

Pavimentos que ao longo do tempo apresentam ondulações revelam que foram construídos sobre bases com suporte insuficiente, sobre subleitos instáveis ou que passaram a ser submetidos a tráfegos superiores aos previstos no Projeto Executivo de Engenharia. A causa deve ser pesquisada e a anomalia eliminada antes de repavimentar a área.

GESTÃO DE RESÍDUOS

A construção civil é um grande consumidor de materiais e também um grande gerador de resíduos.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307, aquele que executa uma construção, reforma, reparo ou demolição é responsável pela destinação do entulho gerado – inclusive aqueles resultantes de serviços preliminares, como remoção de solo e vegetação.

De acordo com essa resolução, nesse caso, a maioria dos resíduos se enquadra na Classe A (são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis, como agregados, e podem ser destinados para Aterros de Pequeno Porte licenciados). Em nenhuma hipótese estes resíduos podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos ou outras áreas protegidas por lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento.
Manual de Pavimento Intertravado: Passeio Público. Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, São Paulo, 2010. 36p.
- CONAMA. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Resolução n. 307, de 05 de julho de 2002. Publicação DOU n. 136, de 17 de julho de 2002. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>. Acesso em 23-11-09.

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil

CREA - 332132/CE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231319296

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

PEDRO GOMES DE MELO NETO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2614807907**

Registro: **332132CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura municipal de quixelô**

AVENIDA LUIZ VICENTE DA SILVA

Complemento:

Cidade: **QUIXELÔ**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **06.742.480/0001-42**

Nº: **30**

CEP: **63515000**

ART Vinculada: **CE20210803861**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.005.514,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA LUIZ VICENTE DA SILVA

Complemento:

Cidade: **QUIXELÔ**

Data de Início: **01/02/2024**

Previsão de término: **01/07/2024**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Nº: **30**

CEP: **63515000**

Coordenadas Geográficas: **-6.251402, -39.200386**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura municipal de quixelô**

CPF/CNPJ: **06.742.480/0001-42**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	5.674,56	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	5.674,56	m2
16 - Execução		
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	5.674,56	m2
18 - Fiscalização		
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	5.674,56	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO, TOPOGRAFIA E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO COQUEIRO SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE

PEDRO GOMES DE MELO NETO - CPF: 031.930.063-35

_____, de _____ de _____
Local data

Prefeitura municipal de quixelô - CNPJ: 06.742.480/0001-42 **Guilherme de Lima**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

Secretaria de Infraestrutura
Portaria nº 001/2021

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **27/11/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216567512**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 88y5x
Impresso em: 28/11/2023 às 12:47:24 por: , ip: 181.233.137.80





PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



NOTA TÉCNICA PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

REFERÊNCIA: Pavimentação em Piso Intertravado no Bairro Coqueiros na Sede do Município de Quixelô/CE.

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra, conforme **Art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021..**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Parcelas de maior relevância - técnico-profissional

- **PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES –
e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO**
- **BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**
- **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

Parcelas de maior relevância - técnico-operacional

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE EXIGIDA
1	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M²	5.541,89	50,00%	2.770,95
2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.996,53	50,00%	998,27
3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M³	69,30	50,00%	34,65



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



OBSERVAÇÃO 01: As parcelas de maior relevância foram obtidas tanto no aspecto financeiro da obra por conterem valores significativos no valor total do orçamento, bem como o aspecto técnico, onde foram escolhidos os serviços tecnicamente indispensáveis para a execução da obra.

Além das parcelas de relevância, e baseado na complexidade técnica do projeto básico de engenharia, sugere-se que a licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao conselho de Classe competente, bem como equipe técnica, reconhecido pela entidade competente, ou outros profissionais devidamente autorizados pelo respectivo conselho de classe competente para atuar em atividades congêneres para fins de comprovação da qualificação técnica.

Com base no que foi apresentado, aguarda-se aprovação desta nota técnica.

Quixelô/CE, 16 de DEZEMBRO de 2024.

Pedro Gomes de Melo Neto
Engenheiro Civil
CREA-CE 332132CE



PEDRO GOMES DE MELO NETO
CREA/CE 332132
Engenheiro Civil Responsável



CONVÊNIO Nº 108/CIDADES/2024

Processo nº: 43001.002589/2023-88 e apensos
Plano de Trabalho nº 1315940/2024
MAPP: 5918

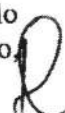
SACC 1352101



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, Sr. Carlos Edilson Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, inscrito no CNPJ: 06.742.480/0001-42, cuja prefeitura está localizada à Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, CEP: 63.515-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, José Adil Vieira Junior, inscrito no CPF sob o nº 036.062.043-45, residente e domiciliado no Município de Quixelô/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei nº 18.430, de 21 de julho de 2023, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a obra de **“Pavimentação em Piso Intertravado em diversas ruas - QUIXELÔ”** conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição. 



CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II - DO CONVENIENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o

disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na **(Conta Bancária nº 71260-6 Agência nº 0613-0 Operação 006, Caixa Econômica Federal)** conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 13) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 14) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 15) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 16) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 17) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 18) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 19) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- 20) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- 21) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 22) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 23) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 24) designar preposto para este Convênio;
- 25) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
 - I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II - Ressarcimento de valores;
 - III - Aplicação no mercado financeiro.
- 26) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 27) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 990.145,44 (novecentos e noventa mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

- 1) Recursos do CONCEDENTE:

RS 970.730,82 (novecentos e setenta mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023, conforme a classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.311.11620.02.444042.1.500.9100000.0.4.01
- 43100001.15.451.311.11620.02.444042.2.500.9100000.0.4.01

2) Recursos do CONVENIENTE:

RS 19.414,62 (dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENIENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

R

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;

- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENIENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENIENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designado, **VICTOR JOSÉ PONTES FRANÇA**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;

4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **JUAREZ FABRÍCIO DE MEDEIROS**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, §2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias vigente;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- 5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
- 6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

R

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este

instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 13 de Novembro de 2024.


Carlos Edilson Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
PREFEITO DE QUIXELÔ/CE

Assinado de forma digital por JOSE
ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345
Dados: 2024.11.14 15:17:29 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisca Diogo
CPF: 624.421.153-79
RG: _____

NOME: Eduardo Bruno
CPF: 059.665.793-50
RG: _____



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE: Secretaria das Cidades	
MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5918	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 990.145,44	17/07/2024
Quantidade:	Metragem
03 Ruas	6.257,18 m ²
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE	
Conveniente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	06.742.480/0001-42
Responsável	
Nome	CPF/CNPJ
Jose Adil Vieira Junior	036.062.043-45
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:	
Pavimentação em Piso Intertravado em diversas ruas - QUIXELÔ	
Público-Alvo:	
População do Município de Quixelô	
Descrição da realidade local:	
O Município de Quixelô, localiza-se na microrregião de Iguatu/CE, com 392,1 km de distância da capital do Estado. Com uma população de 15.910 habitantes, segundo o Censo IBGE (2022), o Município apresenta baixo IDH, com 0,561 ocupando a 151ª posição entre os municípios cearenses. É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso, investir em ações de melhoria na infraestrutura da cidade é uma meta da atual gestão municipal, a qual possui a preocupação em ofertar à população melhores condições de infraestrutura e qualidade de vida. Em suma, entende-se que a obra de pavimentação é de suma importância para o desenvolvimento social e econômico da cidade, oferecendo melhores condições de lazer, segurança e mobilidade.	



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Documento assinado eletronicamente por RIBEIRO MENDES em 30/10/2024, às 10:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1B81-71CA-8B63-DC1B.



PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

DESCRIÇÃO DA META 1

DESCRIÇÃO DA META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		FIM
	UNIDADE	QTDE.		INÍCIO		
	Pavimentação em Piso Intertravado em diversas ruas - QUIXELÔ	UND	1	R\$ 990.145,44	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	
ETAPA 1						
Pavimentação em Piso Intertravado na Rua Coqueiros 1, 2 e Estrada do Poço da pedra.	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		DATA FINAL
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL		
		UND	1	R\$ 990.145,44	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO DA OBRA (pavimentação val o orçamento consolidado e Urbanização/outros vão os macro itens)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND.	1	R\$ 35.767,00	R\$ 35.767,00	CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND.	1	R\$ 3.605,35	R\$ 3.605,35	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.3	PAVIMENTAÇÃO	UND.	1	R\$ 896.131,20	R\$ 896.131,20	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.4	LOMBADAS E ELEVAÇÕES	UND.	1	R\$ 1.259,11	R\$ 1.259,11	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.5	SINALIZAÇÃO	UND.	1	R\$ 17.804,00	R\$ 17.804,00	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.6	LIMPEZA FINAL	UND.	1	R\$ 10.950,07	R\$ 10.950,07	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.7	DRENAGEM	UND.	1	R\$ 24.628,71	R\$ 24.628,71	44.90.51.00	Obras e Instalação
TOTAL METAS					R\$ 990.145,44	R\$	990.145,44

VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

SUITE



Documento assinado eletronicamente por: ANDRE PARENTE RIBEIRO MENDES em 30/10/2024, às 10:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1B81-71CA-8B63-DC1B.



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	15.451.0012.1.026
Encargos Sociais	84,44%
$B D I = (((1+(AC+S+G+R)) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I)) - 1 \times 100$	26,85%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,80%
SEGURO + GARANTIA (S + G)	0,32%
RISCO (R)	0,50%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,02%
LUCRO (L)	6,64%
IMPOSTOS (I)	11,15%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	3,00%



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Documento assinado eletronicamente por: ANDRÉ PARENTE RIBEIRO MENDES em 30/10/2024, às 10:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1B81-71CA-8B63-DC1B.



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.09.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

166

RUBRICA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si
fazem o Município de Quixelô/CE, através da Secretaria Municipal
de Infraestrutura e a empresa

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.742.480/0001-42, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Guilherme de Lima, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 2025.01.09.1**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em piso intertravado na Vila Coqueiros na sede do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1315940/2024 - Convênio nº 108/CIDADES/2024, celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2 - Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 - Projetos;

1.2.2 - Edital da Licitação;

1.2.3 - Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

3.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

4.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

4.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

5.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

5.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

5.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

5.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.16.1 - A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado.

5.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



**PREFEITURA
QUIXELÔ**
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

5.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

- 6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.20 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.24 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.25 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 6.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.28 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

6.29 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.30 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

6.31 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.32 - Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.35 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.36 - Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste contrato.

7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



7.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





173
RUBRICA

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4 - Multa:
- 8.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 8.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 9ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 - Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



**PREFEITURA
QUIXELÔ**
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Oriundos do Plano de Trabalho n.º 1315940/2024 - Convênio n.º 108/CIDADES/2024, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.451.0012.1.026.0000	4.4.90.51.00

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Quixelô/CE/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quixelô/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42